

Câmara Municipal de Coroaci

Leis Complementar

04/2018

05/2018

06/2018

Leis Municipal

1.283/2018 a 1.301/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 129 (cento e vinte e nove) folhas numeradas manualmente, rubricadas pela Presidente da Câmara, do nº 01 ao 129, e servirá para o lançamento das Leis Municipais publicadas a partir de 12/03/2018 e obedecerá a ordem cronológica.

Câmara Municipal de Coroaci, 12 de março de 2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

ÍNDICE

Lei Complementar nº 04/2018	01
Institui quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal de Coroaci/MG, e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.283/2018	34
Concede revisão dos subsídios dos Vereadores fixados através da Lei Municipal nº 1261, de 15 de setembro de 2016.	
Lei Municipal nº 1.284/2018	36
Regulamenta os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, bem como o artigo 87 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo limite para Requisição de Pequeno Valor – RPV, dando outras providências.	
Lei Municipal nº 1285/2018	37
Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), conforme especifica e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1286/2018	42
Ratifica o protocolo de intenções e autoriza a criação do Consórcio Intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco familiar, e dá outras providências, nos termos da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.	
Lei Municipal nº 1287/2018	56
Institui a Câmara Mirim no Município de Coroaci e estabelece normas para seu funcionamento.	
Lei Municipal nº 1288/2018	60
Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas receptoras para coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres do Município de Coroaci e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1289/2018	61
Dispõe sobre o descarte de pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Coroaci e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.290/2018	63
Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta Lei, ou que tenham dependentes nesta condição.	
Lei Municipal nº 1291/2018	69



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 1292/2018.....90

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de colaboração com a Associação Hospitalar São Sebastião de Tarumirim/MG e dá outras providências.

Lei Municipal nº 1293/2018.....91

Cria o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes denominado Abrigo Institucional de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Doce Lar de Coroaci.

Lei Municipal nº 1294/2018.....99

Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de ensino básico Sete de Setembro para Escola Municipal de ensino básico Jair Chaves dos Reis.

Lei Municipal nº 1295/2018.....100

Dispõe sobre a proibição de afixação de propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, pontes, árvores, placas de sinalização e equipamentos públicos.

Lei Municipal nº 1296/2018.....101

Altera as alíneas a, b e c, do Inciso IV do Art. 127 da Lei Municipal nº 1.179/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Coroaci, sua contribuição ao processo de trabalho e dá outras providências;

Lei Municipal nº 1297/2018.....103

Ratifica o protocolo de intenções e autoriza a criação do Consórcio Intermunicipal para cuidados de crianças e adolescentes em risco, e dá outras providências, nos termos da Lei Federal 11.107/05 de do Decreto 017/07;

Lei Complementar nº 05/2018.....104

Dispõe sobre a fixação de vencimento básico para o corpo docente da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Lei Municipal nº 1298/2018.....105

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coroaci/MG, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 1299/2018.....110

Dispõe sobre alteração dos anexos da Lei Municipal nº 1281, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Coroaci/MG, para o quadriênio de 2018/2021;

Lei Complementar nº 006/2018.....111

Dispõe sobre a criação da Taxa de Vigilância Sanitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

Lei Municipal nº 1300/2018.....116

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guanhães – Consep – para transferência de recursos financeiros para construção do Posto de Perícias Integradas e dá outras providências;

Lei Municipal nº 1301/2018.....128

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.



2018



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro



LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2018.

**INSTITUI QUADRO DE SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
COROACI/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de COROACI, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o plano de cargos e carreiras, remuneração e valorização dos servidores do quadro geral da Câmara Municipal de Coroaci.

Art. 2º. O Regime Jurídico dos servidores do Legislativo Municipal é de natureza estatutária.

Parágrafo único. Todos os servidores nomeados, designados, os investidos em cargos em comissão e função gratificada, em exercício na data de aprovação desta Lei e os admitidos posteriormente na Câmara Municipal de Coroaci nas condições de concursados, estáveis, nomeados para cargo em comissão e outros, estarão regidos por esta Lei e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coroaci.

Art. 3º. A política de Pessoal da Câmara Municipal de Coroaci será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios:

- I - profissionalização, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores;
- II - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público;
- III - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;
- IV - condições para realização pessoal;
- V - instrumento de melhoria das relações;
- VI - remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento apurado através de avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º. Para efeito desta lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- I - servidor - toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- II - cargo público de carreira - unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal, preenchido por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei, direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em Lei;
- III - cargo público em comissão: é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância;
- IV - classe - divisão básica da carreira contendo determinado número de cargos com a mesma natureza funcional, com mesmo nível de vencimentos, mesma denominação e agrupados de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições, da responsabilidade e da habilitação profissional exigida para cada nível, e escalonada em função da crescente valorização dos cargos;
- V - grupo ocupacional - é o conjunto de carreiras e classes isoladas com afinidade entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento ou experiência exigido para o seu desempenho;
- VI - nível de vencimento - é a unidade básica da estrutura da carreira correspondente ao grau de dificuldade, responsabilidade e grau de escolaridade, independente da classe a que pertence e que determina o valor inicial do vencimento básico, constituindo a linha natural da promoção;
- VII - referência ou padrão - o símbolo numérico em arábico, organizado em ordem progressiva que indica o valor do vencimento básico fixado para cada cargo, de acordo com o nível e a faixa de vencimentos, e que representa a progressão do servidor na carreira em que se encontra;
- VIII - faixa de vencimento - a escala de referências/padrão de vencimentos atribuídos a um determinado nível;
- IX - interstício - é o lapso de tempo previsto como o mínimo necessário de permanência do servidor em cada referência/padrão, para que o mesmo se habilite à progressão;
- X - promoção ou acesso - é a elevação de nível do servidor de uma para outra classe, para o cargo superior ao que se encontra, dentro da mesma carreira, observados os requisitos e exigências previstas no estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nesta Lei;
- XI - progressão horizontal - a passagem do servidor público efetivo do grau (símbolo) em que se encontra para o grau subsequente da carreira a que pertence;
- XII - função pública - é o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes de carreira, providos em caráter transitório e nos termos da Lei;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- XIII** - função gratificada - é a vantagem pecuniária de caráter transitório criada para atender a encargos em nível de Chefia e assessoramento, de acordo com a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e que são cometidas ao servidor do quadro efetivo, por designação do Presidente da Câmara;
- XIV** - nomeação: é ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão;
- XV** - quadro geral: é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou poder;
- XVI** - exoneração: é o ato administrativo que acarreta a dispensa, a pedido, do servidor ocupante de cargo efetivo ou a destituição do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;
- XVII** - tabela de vencimento: é um conjunto organizado em níveis e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo;
- XVIII** - progressão salarial: é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, pelo critério de apurado mediante avaliação de desempenho;
- XIX** - enquadramento: é o ajustamento do servidor no cargo, nível e Grau, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo;
- XX** - exercício efetivo: é o período do trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste;
- XXI** - avaliação de desempenho: é a aferição se o servidor atende aos padrões de comportamento exigidos pelo cargo;
- XXII** - recrutamento limitado: é a restrição imposta ao poder discricionário de livre nomeação e exoneração, quando o cargo comissionado for ocupado exclusivamente por servidores de carreira, ocupante do quadro de Servidores da Administração Municipal;
- XXIII** - recrutamento amplo: é o que confere plenos poderes ao Chefe do Poder Executivo para o provimento de cargos de livre nomeação exoneração, mediante recrutamento de pessoa estranha ou não ao Quadro de Servidores da Administração Municipal de Coroaci;
- XXIV** - nível: é a posição de cargos efetivos do Poder Executivo na Tabela Salarial, identificado por algarismo romano;
- XXV** - símbolo: é o posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código;

F



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



XXVI - vencimento base - é a retribuição pecuniária correspondente ao piso salarial do servidor, pelo efetivo exercício do cargo, no nível, na classe e na referência/padrão que se encontre, considerando a jornada de trabalho;

XXVII - remuneração - é a retribuição pecuniária, representada pelo vencimento e os demais direitos e vantagens;

XXVIII - quadro de pessoal - conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, cujo número e vencimento são fixados em Lei, estruturados segundo a natureza e complexidade dos cargos que os compõem;

XXIX - plano de carreira - conjunto de normas que disciplina o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada carreira e define sua estrutura;

XXX - carreira - o conjunto de classes e correspondentes cargos com atribuições da mesma natureza, escalonados quanto a categoria, grau de complexidade, de responsabilidade, e de habilitação;

XXXI - grau - posição do servidor no escalonamento horizontal de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão, efetivada mediante avaliação de desempenho combinada com tempo de serviço;

XXXII - administração central - gerido pela Secretaria Geral da Câmara, que tem como objetivos planejar, integrar, coordenar e executar as ações de organização e funcionamento do Poder Legislativo;

XXXIII - unidade administrativa - unidade de trabalho na qual o servidor se encontra inserido para exercer suas atribuições.

CAPÍTULO II Quadro Geral de Cargos

Seção I Composição do Quadro

Art. 5º. O Quadro de Pessoal da Câmara é compreendido pelos cargos de provimento efetivo e pelos cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo são os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão são os estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 6º. As classes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e respectivos quantitativos estão ordenados por Grupos Ocupacionais no Anexo IV desta Lei.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 7º. Os cargos de que trata o artigo anterior integram os seguintes Grupos Ocupacionais, que correspondem aos Órgãos previstos na Organização Administrativa da Câmara Municipal:

I – Grupo I – Transporte e Serviços Gerais – compreende os cargos inerentes às atividades de nível elementar, e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços de transporte, limpeza, zeladoria, conservação, e recepção, subordinados à Secretaria de Administração da Câmara Municipal.

II – Grupo II – Apoio Técnico Legislativo: compreende os cargos inerentes às atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionados aos serviços de natureza técnica, administrativa e assistência a área parlamentar, subordinados à Secretaria Geral da Câmara.

III – Grupo III – Técnico Superior: Compreende os cargos inerentes às atividades relacionadas aos serviços de natureza técnica nas áreas de Contabilidade, e nas áreas de assessoramento jurídico, cujas tarefas são complexas e exigem conhecimento especializado na área de atuação, para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior, registro nos órgãos de classe e manter situação regular.

Art. 8º. Os Grupos poderão ser divididos em Subgrupos, que determinarão a tabela de vencimentos base do Servidor.

Seção II Ingresso e Atribuições

Art. 9º. A atividade administrativa permanente é exercida no âmbito da Câmara Municipal de Coroaci, por servidores ocupantes de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Art. 10. Os cargos efetivos da Câmara Municipal de Coroaci são acessíveis a todos os que preencham os requisitos estabelecidos em Lei para a investidura em cargo público, observadas as normas específicas deste Plano de Carreira:

Parágrafo único. Para efeito de provimento os cargos classificam-se em:

I - cargos de provimento efetivo - são aqueles providos por nomeação, precedida por concurso público de provas, ou de provas e títulos;

II - cargos de provimento em comissão - são aqueles providos mediante livre escolha, de livre nomeação e exoneração, com atribuições e responsabilidades próprias, destinados ao assessoramento superior da Presidência e da Câmara Municipal.

Art. 11. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Câmara Municipal, ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 1º. São requisitos básicos para provimento de cargo público da Câmara Municipal de Coroaci:

- I - nacionalidade brasileira, ou nacionalização na forma da lei;
- II - pleno gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V - nível de escolaridade mínimo exigido para o exercício do cargo, comprovado no ato da posse;
- VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII - boa saúde física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial conforme previsto em lei;

§ 2º. Os requisitos específicos para provimento de cargo público, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Coroaci, estão previstos no rol de atribuições dos cargos, nos Anexos VI e VII desta Lei.

§ 3º. O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como os critérios para sua admissão será estabelecido no edital de concurso.

§ 4º. O ingresso no Quadro Geral de Cargos se dá sempre na Carreira (nível) e Grau (símbolo) de referências iniciais do cargo.

§ 5º. Os concursos públicos para o provimento de cargos serão voltados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Coroaci, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos nos Anexos desta Lei.

§ 6º. É garantida aos Servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Coroaci a estabilidade e direitos, independentemente da alteração ou da nova nomenclatura, denominação ou atribuições inseridas por esta Lei.

§ 7º. Ficam asseguradas aos atuais servidores efetivos do quadro do Legislativo Municipal de Coroaci todas as vantagens adquiridas nos termos da legislação anterior.

§ 8º. As nomenclaturas, atribuições, símbolos, graus e valores são constantes dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 12. Compete única e exclusivamente ao Presidente da Câmara de Coroaci a competência expedir os atos de provimento dos cargos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo provido;
- III - forma de provimento;
- IV - nível de vencimento do cargo;
- V - nome completo do servidor e CPF;
- VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, se for o caso.

Art. 13. Os cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Coroaci que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos sob regime estatutário e na forma prevista na legislação municipal.

Art. 14. Excetuam-se do artigo anterior as contratações por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e legislação municipal específica, para atender a imperiosas necessidades temporárias e de excepcional interesse público da Câmara, caso venha ocorrer.

§ 1º. Para atender a necessidades de excepcional interesse público, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, desde que o quadro geral não ultrapasse o número de vagas fixado no **Anexo I** desta Lei.

§ 2º. As contratações recairão, preferencialmente, sobre candidatos aprovados em concurso público para o cargo ora vagado, e que não tenham sido ainda nomeados.

§ 3º. Na hipótese de extinção dos cargos e vagas, as funções serão automaticamente extintas e os contratos vigentes encerrados, sendo devidos todos os direitos gerados até a data de sua vigência.

Seção III Concurso Público

Art. 15. O provimento dos cargos integrantes do quadro de pessoal, previsto no Anexo I desta Lei, só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização prévia de concurso público de provas e títulos, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso, ressalvado os casos de promoção ou acessão previstos nesta Lei.

§ 1º. O provimento de que trata o *caput* deste artigo, dependerá não só da existência de vagas, mas de prévia dotação orçamentária para atender às despesas resultantes do provimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 2º. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 3º. Não se realizará novo concurso público enquanto houver, para os mesmos cargos, candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

§ 4º. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Administração e de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência de sua convocação, mantendo os candidatos aprovados somente em cadastro reserva com expectativa de direito à convocação, durante o prazo de validade do certame e na forma da lei.

Art. 16. As condições da realização do concurso e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao Princípio da Publicidade e transparência.

Art. 17. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, complementadas ou não por provas orais, teóricas ou práticas, apresentação de títulos, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 18. O servidor aprovado em concurso público cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos, com início da entrada efetiva em exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coroaci.

Art. 19. Dependerá de prévia aprovação em concurso público a nomeação para os cargos de provimento efetivo.

§ 1º. Os cargos de confiança e de recrutamento restrito serão preenchidos por servidores de carreira do Município de Coroaci.

§ 2º. Os Cargos Comissionados – CC - são de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara e constam do Anexo II.

Art. 20. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, até a realização de concurso, poderá haver contratação temporária, não excedendo a um período de seis meses, permitida uma única prorrogação e por igual período.

Art. 21. Para aquisição da estabilidade e da progressão horizontal é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade e estabelecida em regulamento próprio, expedido pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 22. Os direitos e deveres dos servidores são os constantes nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



CAPÍTULO III Organização da Carreira

Seção I Disposições Gerais

Art. 23. A carreira dos servidores da Câmara Municipal de Coroaci constitui uma categoria profissional e é caracterizada por atividades contínuas no exercício de funções voltadas à concretização dos princípios, dos ideais e dos fins do Legislativo Municipal.

Art. 24. O quadro de pessoal é composto de cargos de carreira de provimento efetivo, divididos em classes de acordo com a natureza e complexidade das atribuições, com diversos níveis de habilitação profissional exigida para seus ocupantes, conforme consta do Anexo VI desta Lei.

§ 1º. Os diversos níveis de que trata este artigo desdobram-se em dois critérios: da antiguidade e do merecimento, para possibilitar a progressão funcional do servidor, conforme tabela aprovada por esta Lei, Anexo VIII.

§ 2º. A primeira investidura do servidor em cargo público, mediante prévia aprovação em concurso, se dará somente na referência inicial, correspondente ao seu cargo e respectivo nível.

Seção II Atribuições Gerais

Art. 25. As atribuições do servidor resultam de todo um conjunto de ações levadas a efeito pelos diversos órgãos e setores da Câmara Municipal, para o atendimento das suas atividades administrativas e legislativas, as quais estão especificadas e detalhadas nos Anexos VI e VII desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições constantes desta Seção não excluem as atribuições e responsabilidades dos órgãos de direção, comissões especiais, bem como de suas respectivas chefias.

CAPÍTULO IV Sistema de Evolução dos Cargos

Art. 26. A evolução dos cargos, no presente Plano de Carreiras, será implementada por meio da progressão horizontal e da promoção ou acesso.

Seção I Progressão Horizontal

Art. 27. Progressão horizontal é a passagem do servidor público efetivo do grau (símbolo) em que se encontra para o subseqüente da carreira a que pertence.

§ 1º. Para a concessão da progressão, serão observados os seguintes requisitos:

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- I - encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;
- II - cumprir o interstício de dois anos de efetivo exercício;
- III - ter recebido duas avaliações satisfatórias de seu desempenho individual, desde a sua progressão anterior, nos termos em que dispuserem as normas legais pertinentes.

§ 2º. Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, superior a noventa dias, a contagem de interstício será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 3º. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a progressão horizontal, a nomeação para cargo em comissão, a designação para função de confiança, a cessão para outros órgãos do Município e para as associações de classe do funcionalismo público.

Art. 28. A classificação dos cargos e remunerações constantes deste plano é fixada em nove carreiras escalonadas I a IX que foram subdivididas em três grupos conforme suas especificações, atribuições e nível de escolaridade, para cada carreira foram definidos graus correspondentes de A a R, conforme Anexo VIII desta Lei.

Art. 29. O Servidor fará jus à progressão horizontal após o cumprimento do estágio probatório e a cada biênio de efetivo exercício.

§ 1º. A progressão horizontal será no percentual de 2% (dois por cento), limitada a 12 (doze) progressões, atendido o critério único de merecimento a ser apurado pelo chefe imediato do servidor, sob orientação e coordenação do órgão central de pessoal, anualmente, a fim de efetuar as avaliações dos servidores durante o exercício de seu cargo.

§ 2º. A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º. Contar-se-á, para a percepção do adicional instituído nesta seção, todo o tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal, após aprovação em concurso público.

§ 4º. Aos servidores considerados estáveis no serviço público, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devidamente aprovado em concurso público, será concedida a progressão horizontal a partir da data de sua investidura no serviço público.

§ 5º. O adicional por progressão horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 30. Perderá o direito à progressão o servidor do Legislativo Municipal que, no período aquisitivo:

- I - sofrer punição disciplinar em que tenha sido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- a) aplicada pena de suspensão;
- b) exonerado ou destituído, por penalidade de cargo em provimento em comissão ou cargo de confiança que estiver exercendo.

II - contar, no período de um ano, com 6 (seis) ou mais faltas injustificadas ao serviço.

III - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas vigentes e na legislação pertinente às carreiras de que trata esta Lei;

IV - Nas hipóteses previstas no inciso III deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão e contará para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 31. O Servidor só mudará de cargo e nível mediante aprovação em Concurso Público, ou por readequação de plano de carreira mediante lei específica.

Seção II Promoção ou Acesso

Art. 32. A promoção se processará a critério da Presidência, quando for de interesse do trabalho da Câmara Municipal, e dependerá sempre da existência de vaga em cargo comissionado e de disponibilidade financeira.

Art. 33. Para a comprovação da capacidade far-se-á através de testes de habilidade e conhecimento, teóricos e/ou práticos que possam medir o potencial para desenvolvimento das atribuições do novo cargo, e certificados de capacitação ou especialização obtidos.

CAPÍTULO V Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 34. Fica instituído o sistema de avaliação de desempenho, com a finalidade de aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições e propiciar assim o seu desenvolvimento profissional no serviço público.

§ 1º. Compete à Secretaria Geral da Câmara a gestão do sistema de avaliação de desempenho dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. A avaliação periódica de desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizado para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a evolução funcional, compreendendo:

- I - aprovação em estágio probatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



II - progressão horizontal;

Art. 35. A avaliação será feita por uma comissão especial de avaliação de desempenho, constituída de 05 (cinco) membros, designada pelo Presidente da Mesa Diretora e poderá ser assessorada por empresa técnica especializada.

Parágrafo único. Para lograr aprovação o servidor deverá obter, pelo menos 70% (setenta por cento) do total geral de pontos definidos para a Avaliação de Desempenho.

Art. 36. As avaliações de desempenho serão dotadas de modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo Servidor e as condições que serão exercidas, observadas no mínimo as seguintes características fundamentais:

- I - assiduidade funcional;
- II - pontualidade;
- III - idoneidade moral;
- IV - produtividade;
- V - qualidade no trabalho;
- VI - responsabilidade;
- VII - disciplina;
- VIII - capacidade de iniciativa e cooperação;
- IX - integração;
- X - capacidade de aprendizado e de desenvolvimento.

Art. 37. O Sistema de Avaliação de Desempenho será implantado e terá sua organização e forma de funcionamento regulamentado por ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas

Seção I Cargos de Provimento em Comissão

Art. 38. Os cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Coroaci são de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Mesa Diretora, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 1º. Os cargos de provimento em comissão necessários à estrutura administrativa da Câmara Municipal são os constantes do Anexo II desta Lei, acompanhados de seus níveis, símbolos, e vencimentos, não incidindo sobre estas qualquer vantagem ou adicional.

§ 2º. A remuneração que o servidor efetivo perceber, por ocupar cargo em comissão, não constitui situação permanente e sim vantagem transitória.

§ 3º. O servidor efetivo designado para ocupar cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo em comissão, ou pelo recebimento do vencimento do seu cargo efetivo de carreira, acrescido das vantagens já adquiridas.

§ 4º. As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão são as estabelecidas no Anexo VI desta Lei.

§ 5º. A vacância dos cargos de provimento em comissão se dá por exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Seção II Funções Gratificadas

Art. 39. Função Gratificada é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos em nível de direção, chefia e assessoramento, atribuída, exclusivamente, a servidores efetivos da Câmara Municipal de Coroaci.

Parágrafo único. As funções gratificadas necessárias à estrutura administrativa da Câmara Municipal são os constantes do Anexo III desta Lei, acompanhados de seus símbolos.

Art. 40. A designação para o exercício da Função Gratificada será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 41. Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores efetivos do Município de Coroaci.

Parágrafo único. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de assessoramento ou atividade similar.

Art. 42. O servidor ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la, voltará a perceber somente o vencimento correspondente ao seu cargo, sem direito a Apostilamento ou incorporação de qualquer vantagem financeira acessória.

CAPÍTULO VII Jornada de Trabalho e Frequência ao Serviço

Art. 44. A jornada normal de trabalho do servidor público do Legislativo Municipal será o disposto no Anexo V desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 45. Além do cumprimento da jornada normal de trabalho, o exercício de cargo em comissão e de funções gratificadas exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço público, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Coroaci, sem direito ao pagamento de adicional pela prestação de serviços extraordinários.

§ 1º. A jornada normal de trabalho dos servidores ocupantes de cargos comissionados público do Legislativo Municipal será o disposto no Anexo II desta Lei.

§ 2º. A jornada de trabalho dos cargos em regime de escala de serviço deverá ser regulamentada por ato próprio, expedido pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 46. Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho por necessidade do serviço ou motivo de força maior.

§ 1º. A prorrogação de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, salvo nos casos de jornada especial e em regime de turnos.

§ 2º. As horas que excederem a jornada básica serão remuneradas ou compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, a pedido do servidor e por conveniência da Câmara.

Art. 47. Não haverá trabalho nas dependências da Câmara aos sábados e domingos, considerados como de descanso semanal remunerado, salvo em casos cuja natureza e urgência dos serviços exijam a execução nestes dias.

Parágrafo único. Poderá ser compensado o trabalho desenvolvido aos sábados e domingos, com o correspondente descanso em dias úteis da semana, garantindo-se pelo menos, o descanso em um domingo ao mês.

Art. 48. A frequência dos servidores será apurada através de registro, a ser definido pela Secretaria Geral da Câmara, pelo qual se verificarão diariamente as entradas e saídas.

Art. 49. Compete à Secretaria Geral da Câmara o controle e a fiscalização da frequência dos Servidores, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. A falta de registro de frequência ou a prática de ações que visem a sua burla pelo servidor, implicará na adoção obrigatória, pela chefia imediata, das providências necessárias à aplicação de pena disciplinar.

CAPÍTULO VIII

Remuneração, do Vencimento, Lotação e Capacitação.

Seção I

Remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 50. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A tabela de vencimento básico das carreiras dos cargos são os estabelecidos nesta Lei, atendidas as diretrizes definidas pela lei de política remuneratória, e observada à estrutura das carreiras e graus de evolução previstos nesta Lei.

Seção II Vencimento

Art. 51. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um piso nacional de salário, sendo vedada a sua vinculação e equiparação conforme dispõe o inciso XIII, do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º. O vencimento dos cargos públicos é irredutível de acordo com o disposto no inciso XV, do art. 37 da Constituição Federal, e a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos;
- IV - a carga horária.

§ 2º. Nenhum servidor poderá receber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal de Coroaci de acordo com o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 52. As classes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal estão hierarquizadas no Anexo I desta Lei, e a cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme determinado nesta Lei.

Art. 53. Os aumentos dos vencimentos respeitarão sempre a política de remuneração definida em Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

Parágrafo único. É assegurada revisão geral anual da remuneração dos servidores, efetivos e comissionados, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, observados os seguintes critérios:

- I – o mês para efetivação da concessão, o mês de janeiro de cada ano, ficando este mês fixado como data-base para os servidores do Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



II - como período para a apuração, o critério para a revisão será adotado percentual do IGPM (índice geral de preços médios) relativo à inflação acumulada nos doze meses anteriores ao mês citado no inciso anterior;

III - atendimento aos limites de despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal, a Lei nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município.

IV - para efetivação da concessão da revisão geral anual o Presidente da Câmara, observado os critérios e condições estabelecidos neste artigo, proporá a concessão da revisão por meio de proposição de lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Seção III

Lotação

Art. 54. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo necessários ao desempenho das atividades gerais e específicas da Câmara Municipal de Coroaci.

Art. 55. O afastamento de servidor do órgão ou setor em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, para fim determinado e prazo certo, mediante competente portaria.

Parágrafo único. Atendida sempre a conveniência do serviço, o Presidente da Câmara poderá alterar a lotação do servidor de um para outro órgão ou setor da Câmara *ex-officio* ou a pedido, desde que não ocorra desvio de função ou haja redução de vencimento do servidor.

Seção IV

Capacitação

Art. 56. Fica instituída como atividade permanente da Câmara Municipal de Coroaci, a capacitação de seus servidores, com o fim de valorização profissional e funcional em busca da eficiência, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública, mormente a voltada para o atendimento à população;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Presidência;

III - estimular o desenvolvimento funcional criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Câmara Municipal como um todo.

Art. 57. O treinamento será de três tipos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e funcionamento da Câmara Municipal e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, voltadas aos objetivos da Câmara Municipal, mantendo-o permanentemente atualizado e preparado para a execução de tarefas mais complexas, inclusive com vistas à possibilitar-lhe a promoção;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 58. A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado direta ou indiretamente pela Câmara Municipal de Coroaci:

I - com a utilização de monitores locais, ou servidores de nível superior da própria Câmara;

II - mediante o encaminhamento dos servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, observando-se a legislação pertinente e a dotação orçamentária para tanto.

IV - mediante convênios com outros órgãos e instituições.

Art. 59. Os servidores participarão dos programas de capacitação:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitar-se, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular do órgão ou da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de capacitação aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de capacitação relacionados às suas atribuições, treinamento gerencial ou de novas tecnologias.

Art. 60. O Serviço de Gestão de Pessoas da Câmara, em colaboração com os demais órgãos, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

FD



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 61. Independentemente dos programas previstos, cada órgão desenvolverá, com seus servidores, atividades de capacitação em serviço, em coordenação com área de recursos humanos da Câmara, através de:

- I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;
- II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
- III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo da Câmara;
- IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO IX Função Pública

Art. 62. A função prevista no inciso XII, do art. 4º desta Lei destina-se às seguintes condições:

- I - a designação para substituição de servidor afastado temporariamente;
- II - a designação para realização de serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando não se concretizar contratação de serviços especializados;
- III - a designação para programas especiais ou específicos de convênios e parcerias;
- IV - a designação citada no inciso anterior deverá ser formalizada por Lei específica, onde deverá constar, dentre outros fatores específicos do programa, o cargo, o quantitativo, o programa, a duração e o vencimento.

Art. 63. O ato administrativo que formalizar a designação para função pública deverá explicitar o vencimento e a carga horária, obedecido aos demais requisitos previstos neste plano.

CAPÍTULO X Estagiários

Art. 64. Para o desempenho de atividades auxiliares, poderá o Poder Legislativo admitir estagiários, estudantes do ensino médio e superior.

Parágrafo único. Entende-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino especial, médio, profissional, superior e anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos do art. 1º da Lei nº. 11.788/2008.

T



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 65. Fica criado o número de 04 (quatro) vagas para admissão de estagiários mediante procedimento administrativo de seleção simplificada, sendo 02 (duas) destinadas a estudantes de ensino médio e 02 (duas) destinadas a estudantes de nível superior.

Art. 66. Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva, e preencher os seguintes requisitos:

I - estar obrigatoriamente cursando ao menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos de idade;

II - ser residente no Município de Coroaci;

III - comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino;

IV – comprovar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as constantes na grade escolar.

Art. 67. Caberá ao agente de integração e ao Poder Legislativo Municipal promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na Lei Federal nº. 11.788/2008.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá submeter os estagiários previamente selecionados a testes ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

Art. 68. O prazo de duração do estágio será de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 69. Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - jornada de estágio será de 20 (vinte) horas semanais, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II – será concedida aos estagiários uma ajuda de custo, calculada sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, sendo: estagiário de ensino de nível superior, 60% (sessenta por cento); estagiário de ensino de nível médio, 40% (quarenta por cento);

III - seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob a responsabilidade do agente de integração.

§ 1º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e não se incluem no cômputo dos gastos com pessoal, os valores de ajuda de custo concedidos aos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 2º. A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à ajuda de custo, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

Art. 70. O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.

Art. 71. O Poder Legislativo deverá firmar convênio e proceder a contratação dos estagiários por intermédio do CIEE - Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais, instituição de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal ou outro órgão autorizado.

Art. 72. Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos municipais.

Art. 73. A Secretaria Geral da Câmara Municipal indicará o profissional que será o supervisor responsável pelo acompanhamento do estágio, e assinará relatório referente as atividades relativas ao estagiário.

Art. 74. Ao término do estágio, será expedido certificado pelo Presidente da Câmara, em conjunto com o supervisor designado, quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário.

Art. 75. Nos casos omissos desta lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 11.788/2008, e as normas complementares.

CAPÍTULO XI Disposições Transitórias e Finais

Art. 76. Nenhum servidor com a mesma função ou cargo poderá ter vencimento diferenciado dos constantes nos Anexos deste Plano.

Art. 77. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, por ato administrativo, gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base das seguintes categorias de servidores:

I - aos Servidores efetivos designados para auxiliar nas atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, funcionar como Pregoeiro;

II - aos ocupantes de cargos ou funções, cujo exercício sujeita seu titular a maior grau de responsabilidade, dedicação por tempo integral e comprovada distinção no desempenho de suas atribuições;

III - aos auxiliares diretos das comissões permanentes em exercício de atribuições inerentes a processos de inquérito movido por Comissão Parlamentar de inquérito, processante ou Especial, conforme regimento interno.

§ 1º. As gratificações que trata esse artigo poderão ser concedidas esporadicamente em período não inferior a trinta dias.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 2º. O ato administrativo do Presidente da Câmara expedido para concessão de gratificação mencionará quais as atividades excepcionais estão sendo sujeitas o servidor e qual o período prevalecerá à gratificação e o percentual sobre o vencimento base do gratificado.

Art. 78. Os Concursos públicos para preenchimento dos cargos efetivos vagos serão regulamentados por Edital.

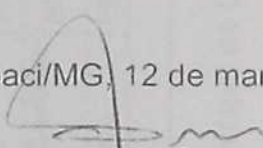
Art. 79. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo Ordenados por Níveis e Vencimentos;
- II - Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão Ordenados por Símbolos;
- III - Anexo III – Função Gratificada da Câmara Municipal de Coroaci;
- IV - Anexo IV – Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coroaci;
- V - Anexo V – Grupos Operacionais e Cargos;
- VI - Anexo VI – Quadro Efetivo / Atribuições e Atividades Profissionais;
- VII - Anexo VII – Quadro Comissionados / Atribuições e Atividades Profissionais;
- VIII - Anexo VIII – Estrutura da Tabela Salarial das Carreiras dos Cargos Efetivos e Graus de Evolução.

Art. 80. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 23 de 13 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Coroaci/MG, 12 de março de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2018.
Cargos de Provimento Efetivo Ordenados por Níveis e Vencimentos.

CARGOS/CLASSE	PRÉ-REQUISITOS	QUANT	NIVEL	HORAS/SEMANAIS	VALOR/SIMBOLO "A" (R\$)	TOTAL
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Elementar (Alfabetizado)	1	I	40 horas	970,00	970,00
Motorista	EFC – Ensino Fundamental Completo + CNH	1	II	40 horas	1.345,00	1.345,00
Técnico de Controle Interno	EMC – Ensino Médio Completo	1	III	40 horas	1.410,00	1.410,00
Agente Legislativo	EMC – Ensino Médio Completo	1	III	40 horas	1.410,00	1.410,00
TOTAL						5,135,00

Prefeitura Municipal de Coroaci – MG, 12 de março de 2018.

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaçá/MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2018.
Cargos de Provimento em Comissão Ordenados por Símbolos e Vencimentos.

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	Valor (R\$)
Assessor Parlamentar	CC-1	01	Dedicação Exclusiva	1.410,00
Secretário Geral da Câmara	CC-2	01	Dedicação Exclusiva	1.410,00
TOTAL				2.820,00

Prefeitura Municipal de Coroaçá – MG, 12 de março de 2018

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaçá






PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2018.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS / GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS	NÍVEL	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO/SEMANAL
I Apoio Legislativo e Redação Oficial	Assessor Parlamentar	CC-1	01	Dedicação Exclusiva
II Serviço de Apoio Administrativo	Secretário Geral da Câmara	CC-2	01	Dedicação Exclusiva

Prefeitura Municipal de Coroaci – MG, 12 de março de 2018


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci





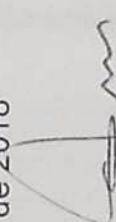
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaçá/MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

**ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2018**

QUADRO EFETIVO / GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS	NÍVEL	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO/SEMANAL
I TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços Gerais	I	01	40 HORAS
	Motorista	II	01	40 HORAS
II APOIO TÉCNICO LEGISLATIVO, REDAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL, SERVIÇO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Técnico em Controle Interno	III	01	40 HORAS
	Agente Legislativo	IV	01	40 HORAS

Prefeitura Municipal de Coroaçá – MG, 12 de março de 2018


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaçá





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



ANEXO V
LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2018

QUADRO EFETIVO / ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Grupo Ocupacional: Serviços gerais, zeladoria, copa, recepção, telefonia, reprografia, encadernamento e transporte; serviço de gestão de pessoas; serviço de patrimônio, compras, licitações e contratos.
Nível: I
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS
<ul style="list-style-type: none">• Realização de serviços de atendimento de copa;• Realização de atividades de entrega de correspondências;• Organização, manutenção, limpeza e conservação das repartições e setores da Câmara Municipal;• Limpeza, manutenção e conservação de instalações físicas, equipamentos e matérias;• Execução de serviços para a conservação e manutenção de prédios;• Realização de atividades auxiliares no serviço público.
FATORES A SEREM CONSIDERADOS
Formação: Nível Elementar (Alfabetizado)
Recrutamento: Concurso Público de provas e/ou provas e títulos

CARGO: MOTORISTA
Grupo Ocupacional: Serviços gerais, zeladoria, copa, recepção, telefonia, reprografia, encadernamento e transporte; serviço de gestão de pessoas; serviço de patrimônio, compras, licitações e contratos.
Nível: II
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS
<ul style="list-style-type: none">• Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores.• Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.• Efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.• Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e conservação de veículo oficial.• Disponibilidade para viagens.• Transportar correspondências internas e externas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



FATORES A SEREM CONSIDERADOS

Formação: EFC – Ensino Fundamental Completo + CNH

Recrutamento: Concurso Público de provas e/ou provas e títulos

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Legislativo

Nível: III

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- Fiscalizar e avaliar, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade os controles da gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativa, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, bem como, avaliar a aplicação dos recursos públicos;
- Realizar inspeções e auditorias internas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos, avaliando os resultados apurados;
- Informar aos titulares das unidades da estrutura administrativa da Câmara Municipal o resultado de auditorias, inspeções, análises e levantamentos procedidos pelo Controle Interno para a promoção de medidas que se fizerem necessárias;
- Analisar os relatórios e informações que sistematicamente sejam encaminhadas pelas unidades administrativas e sujeitos ao Controle Interno;
- Controlar a obediência aos limites impostos pela legislação ao Poder Legislativo, nas questões orçamentárias, financeiras, administrativas e patrimoniais;
- Cientificar o Presidente da Câmara Municipal em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;
- Elaborar relatórios de controle interno e demais documentos de sua responsabilidade;
- Elaborar ou coordenar a criação, utilização e atualização de manuais procedimentais e operacionais de Controle Interno da Câmara Municipal, submetendo-as à aprovação da Presidência;
- Coordenar e solicitar a correta realização dos procedimentos de controle interno da Câmara Municipal, visando sua adequação as normas e legislação vigentes, emitindo solicitações ou recomendações sempre que necessário;
- Exercer seus trabalhos de forma autônoma e independente, sem qualquer interferência interna ou externa;
- Interagir com a unidade de controle interno municipal, respondendo pelas questões gerais relacionadas à coordenação do controle interno da Câmara Municipal;
- Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação; e
- Realizar outras tarefas correlatas à função por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Formação: EMC – Ensino Médio Completo
Recrutamento: Concurso Público de provas e/ou provas e títulos

CARGO: AGENTE LEGISLATIVO
Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Legislativo
Nível: IV
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS
<ul style="list-style-type: none">• Execução de atividades auxiliares nas sessões plenárias;• Elaboração de correspondências oficiais, relatórios;• Execução de serviços de digitação de documentos;• Execução de atividades de apoio legislativo;• Redação e condensação de matéria a ser votada;• Apoio técnico na elaboração de textos e documentos em geral;• Planejamento, organização e coordenação dos trabalhos das sessões plenárias.
FATORES A SEREM CONSIDERADOS
Formação: EMC – Ensino Médio Completo
Recrutamento: Concurso Público de provas e/ou provas e títulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



ANEXO VI
LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2018

QUADRO CARGOS COMISSIONADOS / ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES
PROFISSIONAIS

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR
Grupo Ocupacional: Apoio Legislativo e Redação Oficial
Nível: CC-1
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS
<ul style="list-style-type: none">• executar tarefas relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e a outros serviços de escritório, como recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto aos cargos diretivos, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos;• anotar ditados de cartas, de relatórios e outros tipos de documentos, taquigrafando-os ou tornando-os em linguagem corrente, para datilografá-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos;• supervisionar a redação das correspondências e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa;• organizar os compromissos do chefe do Poder Legislativo, dispendo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas;• recepcionar as pessoas que se dirigem a câmara, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;• organizar e manter um arquivo privado de documentos referentes aos processos legislativos, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta; faz a coleta e registro de dados de interesse da Câmara, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatório ou estudo da chefia;• realizar chamadas telefônicas, requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços e colaboração com a diretoria.• acompanhar a direção das reuniões.
FATORES A SEREM CONSIDERADOS
Formação: EMC – Ensino Médio Completo
Recrutamento: Amplo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39 710.000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA

Grupo Ocupacional: Serviço de Apoio Administrativo

Nível: CC-2

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- assessorar e auxiliar a Mesa Diretora em suas diretrizes administrativas e em todas as questões que lhe competir;
- supervisionar e assessorar todas as atividades das gerências subordinadas, zelando pelo patrimônio da Câmara Municipal, manutenção dos serviços administrativos e pela correta aplicação dos recursos públicos;
- dirigir e assessorar os servidores sob sua subordinação, principalmente em questões administrativas e de comunicação social em geral;
- avaliar a execução das atividades administrativas gerais, de comunicação social, de expediente, de recursos humanos, compras, licitações, contratos, cerimonial, protocolo e arquivamento, zeladoria, serviços gerais e demais atividades inerentes aos trabalhos da Câmara Municipal;
- supervisionar os trabalhos da Gerência de Administração e Serviços e da Gerência de Comunicação Social, prestando-lhes esclarecimentos e orientações sempre que necessário;
- garantir a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara;
- fazer cumprir a execução dos projetos educativos e das ações institucionais que visem promover a imagem do Poder Legislativo e as orientações dos munícipes sobre as atribuições da Câmara Municipal;
- supervisionar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, sempre que necessário;
- mediar conflitos administrativos internos e externos, com vistas à solução de problemas e a perfeita harmonia entre a Câmara Municipal e a comunidade em geral;
- fazer cumprir as determinações da Presidência da Câmara e executar as tarefas por ela delegadas e representá-la, sempre que para isso for designado;
- promover o acompanhamento das atividades de administração geral, analisando as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos dos parlamentares;
- responder pelas gerências e chefias subordinadas;
- manter-se a disposição da Presidência para resolução de questões internas e externas;
- realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior;
- organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços;
- resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;
- cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



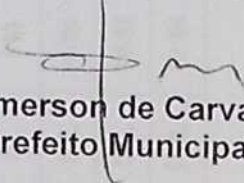
- responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria;
- realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS

Formação: EMC – Ensino Médio Completo

Recrutamento: Amplo

Prefeitura Municipal de Coroaci – MG, 12 de março de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaçá/MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

ANEXO VII

LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2018

ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS E GRAUS DE EVOLUÇÃO – 2%

CARREIRA Nível	GRAU Símbolo																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	I/A	I/B	I/C	I/D	I/E	I/F	I/G	I/H	I/I	I/J	I/K	I/L	I/M	I/N	I/O	I/P	I/Q	I/R
II	II/A	II/B	II/C	II/D	II/E	II/F	II/G	II/H	II/I	II/J	II/K	II/L	II/M	II/N	II/O	II/P	II/Q	II/R
III	III/A	III/B	III/C	III/D	III/E	III/F	III/G	III/H	III/I	III/J	III/K	III/L	III/M	III/N	III/O	III/P	III/Q	III/R
IV	IV/A	IV/B	IV/C	IV/D	IV/E	IV/F	IV/G	IV/H	IV/I	IV/J	IV/K	IV/L	IV/M	IV/N	IV/O	IV/P	IV/Q	IV/R

Prefeitura Municipal de Coroaçá – MG, 12 de março de 2018

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaçá





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

ANEXO VIII

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 04/2018

ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS E GRAUS DE EVOLUÇÃO – 2%

CARREIRA Nível	GRAU Valor (R\$)																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	970,00	989,40	1.009,19	1.029,37	1.049,96	1.070,96	1.092,38	1.114,23	1.136,51	1.159,24	1.182,42	1.206,07	1.230,19	1.254,80	1.279,88	1.305,49	1.331,60	1.358,23
II	1.345,00	1.371,00	1.399,34	1.427,33	1.455,87	1.484,98	1.514,68	1.544,97	1.575,87	1.607,38	1.639,53	1.672,32	1.705,76	1.739,97	1.774,66	1.810,16	1.846,35	1.883,27
III	1.410,00	1.438,20	1.466,96	1.496,30	1.526,23	1.556,75	1.587,88	1.619,64	1.652,03	1.685,09	1.685,44	1.719,15	1.753,53	1.788,60	1.824,37	1.860,86	1.898,08	1.936,04

Prefeitura Municipal de Coroaci – MG, 12 de março de 2018

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci





CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.283/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

“Concede Revisão dos Subsídios dos Vereadores Fixados através da Lei Municipal n.º 1261, de 15 de setembro de 2016.”

O Prefeito Municipal de COROACI, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Coroaci/MG, fixados através da Lei Municipal n.º 1261, de 15 de setembro de 2016, em compensação pelas perdas inflacionárias período acumulado entre janeiro de 2017 e dezembro de 2017.

Art. 2º - Os subsídios dos vereadores a partir do mês de janeiro de 2018, ficam acrescidos de **2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento)**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, variação acumulada em 12 (doze) meses, na forma do art. 5º, da Lei Municipal n.º 1261, de 15 de setembro de 2016.

Art. 3º - Fica desobrigado a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 6º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Município de Coroaci/MG, 12 de março de 2018.

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.425.010/0001-79

AVENIDA DOUTOR FERREIRA LEITE, 191 – TELEFONE: (33) 3291-1227 – CEP 39710-000 – COROACI - MG



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Coroaci/MG, 30 de janeiro de 2018.

Ref.: Projeto de Lei Municipal n.º: 002/2018

Data: 30 de janeiro de 2018.

Exmos. Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação de V.Exa.s. o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão da revisão anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Coroaci/MG, fixados através da Lei Municipal n.º 1261, de 15 de setembro de 2016.

O presente Projeto de Lei visa corrigir os subsídios dos vereadores a em **2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento)**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, referentes ao período de Janeiro/2017 a dezembro/2017 – variação acumulada em 12 (doze) meses, na forma do art. 5º, da Lei Municipal n.º 1261, de 15 de setembro de 2016, ficando assim demonstrado, conforme quadro abaixo:

CORREÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018				
Cargo	Salário Atual	Índice INPC (IBGE) – Jan/2017 a Dez/2017	Subsídio proposto para 2018	Valor da Correção
Vereador	R\$ 3.743,56	2,07 %	R\$ 3.821,05	R\$ 77,49

Outrossim, informamos que estes valores não representam um aumento da despesa com pessoal que provoque um impacto financeiro e orçamentário, bem como ao limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal, já que os mesmos estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e para os dois exercícios subsequentes.

Atenciosamente,

EDNA BATISTA DOS SANTOS REIS
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.284/2018.

“Regulamenta os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, bem como o artigo 87 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo limite para Requisição de Pequeno Valor – RPV, dando outras providências”.

O Prefeito do Município de Coroaci, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Coroaci, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

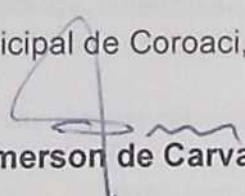
Art. 2º – Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a serem requisitados por intermediários de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único – O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coroaci, em 12 de abril de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.285/2018.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROACI, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Coroaci.

Art. 2º O PMSB é o principal instrumento de planejamento e gestão dos serviços de saneamento básico no Município, estabelecendo, dentre outros, a definição das prioridades de investimento, metas e verificação de resultados afetos aos planos a ele vinculados.

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos (doméstico e originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas);

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

V - Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade na sua prestação, bem como a cobrança de tarifas, que possibilitem a sustentabilidade dos serviços.

Art. 3º Sem prejuízo das demais disposições relativas à matéria, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce será observado na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Coroaci.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



CAPÍTULO II DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º A implementação do PMSB de que trata esta Lei terá como princípios fundamentais:

- I – Universalidade e Integralidade dos serviços de saneamento básico;
- II - Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III - Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - Articulação com outras políticas públicas;
- V - Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - Utilização de tecnologias apropriadas;
- VII - Transparência das ações;
- VIII - Controle social;
- IX - Segurança qualidade e regularidade;
- X - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 5º O PMSB do Município de Coroaci, observará, além das disposições referidas na Lei Federal n.º 11.445/2007 e dos princípios de que trata artigo anterior, tendo ainda como diretrizes:

- I - a garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;
- II - implementação dos prazos definidos no PMSB, de modo a atingir as metas já fixadas;
- III - adoção de meios e instrumentos para a gestão, a regulação e fiscalização, bem como para o monitoramento dos serviços de saneamento básico;
- IV - promoção de programas de educação ambiental e comunicação social com vistas a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico;
- V - viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos;

Art. 6º O PMSB tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território municipal, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes a todos os serviços.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º Os programas, projetos e ações, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de água pluviais urbanas constituem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



instrumentos básicos da gestão dos serviços, devendo sua execução pautar-se nos princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por ato próprio, Comitê Técnico Permanente para o planejamento das ações necessárias à implementação do PMSB.

Parágrafo único. O Comitê Técnico Permanente do PMSB será composto por representantes das Secretarias Municipais cujas competências tenham relação com o saneamento básico.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Para garantir a execução dos serviços de saneamento básico, deverá o Poder Público Municipal articular-se com órgãos e entidades governamentais e não governamentais e coordenar recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007.

Art. 10. Incumbe ao Poder Público Municipal diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da presente Lei.

§1º - O contrato de prestação de serviços de que trata a presente Lei, bem como os casos de prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão deverá observar ainda o cumprimento, pelo prestador, do PMSB, da Lei nº 11.445/2007 e nos termos desta Lei.

§2º - Cumpre à Administração Municipal promover a compatibilização, tanto quanto possível, do PMSB para eventuais contratos desta natureza porventura existentes quando da entrada em vigor da presente Lei.

§3º - Poderá o Município para o exercício de sua competência reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico, celebrar convênios e/ou contratos com entidades reguladoras independentes, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 11.445/2007 para a verificação do cumprimento do PMSB, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11 São deveres dos prestadores dos serviços e deverão integrar eventuais contratos de prestação de serviços as seguintes obrigações:

I - prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços for objeto de relação contratual;

II - prestar contas da gestão do serviço ao Município, quando estes forem objeto de relação contratual e, aos usuários, mediante solicitação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e

VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E CRITÉRIO PARA SUA APLICAÇÃO

Art. 12 Sem prejuízo das demais disposições legais, as infrações ao disposto nesta Lei, cometidas pelos prestadores de serviços, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, acarretarão a aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência, com prazo para regularização; e
- II - Multa.

Art. 13. A advertência será aplicada às infrações administrativas de menor gravidade, mediante a lavratura de auto.

§ 1º Lavrado o auto de infração, o órgão regulador deverá indicar as ações reparadoras ou mitigatórias, estabelecendo prazo razoável para tanto.

§ 2º Ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo anterior, os autos de infração serão convertidos em multa, compatível com o dano causado, nas hipóteses em que o autuado, por negligência ou dolo, deixar de saná-las.

§ 3º. As penalidades de que tratam este artigo não excluem a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 14. Para a aplicação da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§ 1º. A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º. A multa será definida em conformidade com Código Tributário do município, ajustada anualmente de acordo a unidade fiscal municipal.

§ 3º. Para cálculo do valor da multa são consideradas seguinte situações agravantes:

I - reincidência; ou

II - quando da infração resultar:

a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou

c) em risco iminente à saúde pública.

O PMSB, integrado às demais políticas, planos e disciplinamentos do Município, relacionados ao gerenciamento do espaço urbano e rural, objetiva especificamente:

a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável dos ambientes urbano e rural;

b) Assegurar a efetiva participação da população nos processos de elaboração, implantação, avaliação, manutenção e monitoramento do PMSB;

c) Contribuir para que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios de promoção de salubridade ambiental, da maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social interno;

d) Estabelecer mecanismo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

e) Utilizar indicadores dos serviços de saneamento básico no planejamento, implementação e avaliação da eficácia das ações em saneamento;

f) Promover a organização, o planejamento e o desenvolvimento do setor de saneamento, com ênfase na capacitação gerencial e na formação de recursos humanos, considerando as especialidades locais e as demandas da população; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



- g) Promover o aperfeiçoamento institucional e tecnológico do Município, visando assegurar a adoção de mecanismos adequados ao planejamento, implantação, monitoramento, operação, recuperação, manutenção preventiva, melhoria e atualização dos sistemas integrantes dos serviços públicos de saneamento básico.
- h) Garantir a disponibilidade dos serviços públicos de saneamento básico para toda a população do Município de Coroaci, tanto urbana quanto rural;
- i) Promover a organização, o planejamento e o desenvolvimento do setor de saneamento, com realce na capacitação gerencial e na formação de recursos humanos, considerando as especialidades locais e as demandas da população;
- j) Promover o aperfeiçoamento institucional e tecnológico do Município, com mecanismos de planejamento, implantação, monitoramento, operação, recuperação, manutenção preventiva, melhoria e atualização dos sistemas integrantes dos serviços públicos de saneamento básico.
- k) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município de Coroaci, nas áreas urbanas e rurais;
- l) Promover ações de educação sanitária e ambiental em parceria com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, como instrumento de sensibilização e conscientização da população, que deve ser realizada permanentemente;
- m) Garantir a aplicação dos recursos financeiros administrativos pelo poder público mediante os critérios de promoção de salubridade ambiental, da maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social interno;
- n) Utilizar indicadores dos serviços de saneamento básico no planejamento, execução e avaliação da eficácia das ações em saneamento; e
- o) Assegurar o controle social na formação, monitoramento e avaliação do PMSB.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 O PMSB de que trata esta Lei, é aprovado para vigência de 20(vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei 11.445/2007, devendo ser revisto em interstícios não superiores a 4 (quatro) anos.

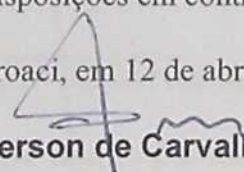
§ 1º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo deverá garantir a ampla participação da sociedade civil, comunidades atingidas, dos movimentos sociais e demais entidades civis não-governamentais.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar o documento de revisão do PMSB à Câmara dos Vereadores, com todas as alterações propostas, devidamente consolidadas no plano vigente.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coroaci, em 12 de abril de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.286/2018.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.107/05 E DO DECRETO 6.017/07.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Coroaci aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Coroaci, Cantagalo, Frei Lagonegro, Nacip Raydan, Peçanha, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí e Virgolândia, Cantagalo, com a finalidade de constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e intermunicipal, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO tem por objetivo principal propiciar o amparo, assistência e apoio sócio familiar às crianças e aos adolescentes em situação de risco familiar e social, tendo por sede e foro a Comarca de Peçanha-MG.

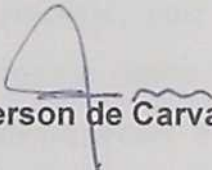
Art. 2º Fica autorizada a cessão de bens e servidores municipais para o CONSÓRCIO.

Art. 3º O Poder Executivo deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios as dotações orçamentárias prévias e suficientes para manutenção do CONSÓRCIO através de contratos de rateio.

Art. 4º O CONSÓRCIO será regido pelas disposições contidas no Protocolo de Intenções e Estatuto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coroaci, em 12 de abril de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CRIAÇÃO DO CONSORCIO
- *CONSORCIO INTERMUNCIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR MG, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.107/05 E AO DECRETO 6.017/07.*

O Consórcio Intermunicipal de Atenção à Criança e ao Adolescente em situação de Risco Familiar e Social, denominado **CONSORCIO**, formado pelos os Municípios de **COROACI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ - 18.085.647/0001-29**, com sede na Prefeitura, sito à Rua Cotinha Gonçalves, nº 11, centro, CEP: 39.710-000, **CANTAGALO**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ- 01.617.441/0001-08** com sede na Rua Antonio Leal, nº134, centro, CEP: 39.703-000, **FREI LAGONEGRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ- 01.615.008/0001-25** com sede na Rua CABRAL , nº 46, centro, CEP: 39.708-000 , **NACIP RAYDAN/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ- 18.507.079/0001-07** com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 331, centro, CEP:39.718-000, **PEÇANHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ- 18409227000150** com sede na Avenida dos Bragas, nº 95, centro, CEP: 39.700.000, **SAO JOSE DO JACURI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ- 18.409.201/0001-02** com sede na Praça Municipal, nº 48, centro, CEP: 39.707-000, **SÃO PEDRO DO SUACUI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ - 18.409.243/0001-43**, com sede na Rua Prefeito Caldeira Brant ,nº 221, centro - CEP- 39.784-000 e **VIRGOLÂNDIA/MG**, pessoa jurídica de direito, inscrito no **CNPJ nº. 18.409.185.0001/58**, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Rua Prefeito Quim Júlio, nº 63, CEP: 39.715.000, representados neste ato por seus Prefeitos Municipais e ou Procurador Geral, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais; e

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

CONSIDERANDO que os signatários reconhecem como interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal para solucionar a questão das crianças e dos adolescentes em situação de risco familiar e social;

CONSIDERANDO a faculdade de consorciamento prevista nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05, Resolvem:

Celebrar o presente protocolo de intenções objetivando a instituição do *CONSORCIO INTERMUNCIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR* dos municípios citados no preâmbulo deste instrumento, com sede na cidade Peçanha-Minas Gerais, nos termos da lei federal nº 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E FORO.

1. O Consórcio Intermunicipal proposto neste instrumento será considerado uma **associação pública, com personalidade jurídica de direito público** e será denominado **CONSORCIO - CONSORCIO INTERMUNCIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO FAMILIAR residentes nos Municípios descritos no prefácio deste instrumento particular**, constituída **por tempo indeterminado**, sem fins lucrativos, que **tem por objetivo principal** propiciar o amparo, assistência e apoio sócio familiar às crianças e aos adolescentes em situação de risco familiar e social, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, com **Sede na cidade de Peçanha e foro na Comarca de Peçanha**, no Estado de Minas Gerais, que poderá ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

1.1. Observados os limites constitucionais e legais, a área de atuação do CONSORCIO será a seguinte:

a) a gestão associada de serviços públicos para fins de assegurar a proteção das crianças e dos adolescentes em situação de risco



familiar e social, notadamente com implantação da política de atendimento de acolhimento institucional CASA-LAR;

b) a prestação de serviços de assistência social, educação, saúde, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

c) o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, observadas as regras pertinentes na Constituição Federal e nas Leis n. 8.666/93, n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007;

d) a produção de informações ou de estudos técnicos;

e) capacitação de servidores municipais envolvidos direta ou indiretamente no objeto social do CONSORCIO;

f) criação e implantação do serviço de Acolhimento Institucional e conseqüente seleção e qualificação dos profissionais;

g) o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

h) apoio às entidades não-governamentais de proteção e assistência social às crianças e adolescentes em situação de risco familiar e social, em especial, entidades de acolhimento institucional;

1.2. O CONSORCIO será representado pelos Prefeitos dos municípios acima consorciados e devidamente autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais, mediante a ratificação deste protocolo.

1.3. O CONSORCIO poderá desenvolver as ações e os serviços a que se destina, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas estabelecidas pela Constituição Federal e Leis Federais nº 8.069/90, 11.107/205 e demais normas aplicáveis à situação consorcial e infanto-juvenil.

1.4. Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

a) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

b) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;





e) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza vinculados às suas atividades-fim, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

f) receber, ainda que por meio de doações, materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.

g) celebrar termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de amparo à criança e ao adolescente em situação de risco familiar e social;

h) celebrar contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

i) considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

1.5. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente protocolo que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO.

2. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste protocolo, e observadas às competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO.



3. O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura administrativa, além de outras definidas estatutariamente:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria (Presidente e Vice-Presidente);
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Intermunicipal da Criança e do Adolescente;
- a) Coordenadoria
- b) Gerência Técnica Executiva

CLÁUSULA QUARTA:

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

4. A Assembléia Geral, instância máxima do consórcio público, decidirá por maioria simples dos votos e será constituída por todos os Prefeitos dos municípios consorciados neste protocolo.

4.1. A Assembléia Geral se realizará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger a Coordenadoria e a Gerência Técnica;
- b) Destituir a Coordenadoria e a Gerência Técnica;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) Reformular o Estatuto;
- e) Deliberar quanto à dissolução da associação consorcial;
- f) Deliberar sobre adesão de novos entes da Federação;
- g) Deliberar sobre a exclusão de algum ente consorciado por força dos artigos 26 a 28, do Decreto n. 6.017/2007;
- h) Decidir em última instância.

4.2. Para as deliberações a que se referem às alíneas acima, é exigido à maioria qualificada dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

4.3. A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou maioria simples dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

4.4 Cada ente da Federação consorciado terá apenas 1 (um) voto assegurado na Assembléia Geral e nas demais deliberações do consórcio, sendo que o Presidente somente vota para fins de desempate.

4.5 É vedado o voto por meio de procuração.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO CONSÓRCIO NA DIRETORIA E NO CONSELHO FISCAL.

5. A Diretoria do **CONSORCIO** será eleita em Assembléia Geral, com a indicação de uma chapa onde obrigatoriamente, o Presidente e o Vice-Presidente serão Chefes do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução, mediante votação nos termos da cláusula 4.2.

5.1. O Conselho Fiscal do **CONSORCIO** será composto por ----- Chefes do Poder Executivo que não integrarem a Diretoria, e pelos Secretários de Finanças ou tesoureiros de cada ente consorciado ou por quem exerça tais funções públicas similarmente, devendo ser consignada qualificação de cada um, no ato da composição e recomposição do Conselho Fiscal.

5.2. As regras de atribuições do Conselho Fiscal serão regulamentadas, de maneira pormenorizada, no Estatuto do consórcio intermunicipal, a ser elaborado após a posse da Diretoria.

5.3. No caso de o eleito para o exercício de Presidente ou Vice-Presidente na Diretoria do consórcio não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembléia Geral, por impedimentos ou na vacância, será sucedido por quem o substituir ou suceder na referida Chefia.

5.4. Aplica-se a regra da cláusula 5.3, naquilo que couber para a vacância dos cargos dos membros do Conselho Fiscal.



CLÁUSULA SEXTA:

DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

6. O Conselho Intermunicipal da Criança e do Adolescente (CICA), órgão competente para formular e deliberar sobre o Regimento Interno, o Projeto Político Pedagógico e demais instrumentais norteadores das ações executadas pelos serviços de acolhimento institucional e/ou de acolhimento familiar, será composto pelos membros da Coordenadoria e da Gerência Técnica Executiva.

6.1. O Estatuto e o Regime Interno do consórcio público estabelecerão todas as atribuições do Conselho Intermunicipal da Criança e do Adolescente, da Coordenadoria e da Gerência Técnica Executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS RECURSOS HUMANOS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

7. Para a execução do serviço de acolhimento institucional disporá o CONSORCIO de quadro de servidores públicos qualificados e exclusivos para atendimento na unidade de atendimento regional, composto de, no mínimo: 01 coordenador (nível superior), uma equipe técnica composta de 01 Psicólogo e 01 Assistente Social, 09 educadores/cuidadores sociais (nível médio) e um motorista, observado esses recursos humanos para o limite máximo de 20 (vinte) crianças e adolescentes acolhidos ressalvados a necessidade de ampliação do quadro de servidores, caso haja demanda de atenção especial.

7.1. Os empregos públicos de coordenador, os membros integrantes do Conselho Intermunicipal da Criança e do Adolescente, em razão do caráter de chefia e assessoramento, respectivamente, serão providos em comissão, mediante nomeação e posse pelo Presidente do CONSORCIO, e os demais empregados públicos obedecerão à forma de

provimento por processo seletivo, e contratação sob o regime da Consolidação da Legislação do Trabalho (CLT), sem direito à estabilidade e vinculados ao Regime Geral de Previdência.



7.2. Os vencimentos, cargas horárias de trabalho e os direitos sociais dos servidores públicos do consórcio dar-se-ão por meio de Lei dirigida à ratificação deste protocolo, cabendo a atribuição de cada emprego público ser fixado no Estatuto e no Regimento Interno do CONSORCIO.

7.3. O CONSORCIO garantirá na sua unidade orçamentária anual, recurso suficiente para a qualificação inicial e continuada de todos os servidores da unidade de acolhimento institucional, de modo a garantir a eficiência no atendimento às crianças, aos adolescentes e seus respectivos familiares.

7.4. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo consórcio público ou que tenha pedido demissão, licença ou afastamento;

b) a contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial terá duração exclusivamente pelo período da licença ou do afastamento, ou, no caso de demissão, pelo período de 90 dias, a fim de evitar possa incorrer em prejuízo à população;

CLÁUSULA OITAVA:

DOS RECURSOS MATERIAIS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

8. O CONSORCIO destinará, para o desenvolvimento do serviço público, imóvel residencial (próprio ou locado) que atenda os parâmetros e espaço físico estabelecidos nas "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" expedido pelo CONANDA, em junho de 2009 e o TAC anexo.

CLÁUSULA NONA:

DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO
AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS.



9. Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos ou autorização para obras ou serviços públicos.

9.1. O CONSÓRCIO deverá obedecer a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a lei 10.520/2002 e suas alterações quando for adquirir bens e serviços para desempenho das suas finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS.

10. - Em razão das disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e, especificamente, do artigo 1º, § 3º da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO CONTRATO DE PROGRAMA.

11. Não haverá, por parte dos consorciados, a celebração de contratos de programa com o consórcio público, tendo em vista a inocorrência das hipóteses previstas na Lei 11.107/05 para a celebração desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO E DOS SERVIÇOS A SEREM POR ELE PRESTADOS.

12. Todos os atos do CONSÓRCIO serão publicados nos quadros de avisos dos Municípios consorciados para amplo conhecimento público,

tornando publicas as decisões que digam respeito a terceiros e de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, sendo permitido a que qualquer do povo o acesso as suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO.

13. A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social do respectivo ente.

13.1. Os bens destinados ao CONSORCIO pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral.

13.2 - A retirada ou a extinção do CONSORCIO não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

14. O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembléia Geral, **ratificado** mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO ESTATUTO.

15. As demais disposições concernentes ao CONSORCIO constarão de Estatuto que será elaborado, aprovado ou modificado em

Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os termos deste protocolo.



CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS.

16. Os municípios integrantes do CONSORCIO disponibilizarão recursos financeiros suficientes na unidade orçamentária do CONSORCIO para a execução integral dos serviços de acolhimento institucional e/ou familiar, por meio de contrato de rateio, a ser elaborado, deliberado e publicado pela Assembléia Geral, logo depois de eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal.

16.1. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

16.2. Os municípios consorciados, para o exercício financeiro de 2015, em curso, consignarão na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do contrato de rateio.

16.3. Os valores referentes à cota parte de cada Município consorciado para o exercício financeiro de 2015 será definido em Assembléia Geral Ordinária, a qual estabelecerá os valores mensais e anuais, estes, a serem repassados todos os dias 1º de cada mês, para a conta corrente do Banco do Brasil, sob a titularidade do CONSORCIO.

16.4. - O repasse dos recursos públicos mensais para a conta bancária específica no Banco do Brasil do CONSORCIO será efetuado mediante ato de ofício e exclusivo dos prefeitos dos municípios consorciados, sob pena de responsabilidade.

16.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSORCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na cláusula 16.2.



16.6. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

16.7. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

16.8. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

16.9. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

16.10. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

16.11. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

16.12. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

16.13. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

16.14. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.15. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o

consórcio público deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

17. Após assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados, sua publicação e a devida ratificação deste protocolo perante, ao menos, três Câmaras Municipais, converter-se-á imediatamente em contrato de consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

DO FORO.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que envolvam o presente protocolo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.1. E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Peçanha - MG, 14 de Março de 2018.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

CNPJ - 01.617.441/0001-08

Adeilson Medeiros de Oliveira

MUNICÍPIO DE COROACI

CNPJ - 18.085.647/0001-29

Emersom de Carvalho Andrade



MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO/MG

CNPJ - 01.615.008/0001-25

Leandro Gonçalves Fernandes

MUNICÍPIO DE NACIP RAYDAN/MG

CNPJ - 18.507.079/0001-07

Eduardo Antônio de Oliveira

MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO JACURI/MG

CNPJ - 18.409.201/0001-02

Claudio José Santos Rocha

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUACUI/MG

CNPJ - 18.409.243/0001-43

RICARDO ARAUJO SOUZA

MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

CNPJ nº. 18.409.185.0001/58

Geraldo Magela Borges

MUNICÍPIO DE PEÇANHA

CNPJ nº 18.409.227.0001/50

EUSTAQUIO DE CARVALHO BRAGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.287/2018

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE COROACI E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Coroaci, Estado de Minas Gerais, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Coroaci;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Coroaci e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Coroaci que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental do Município de Coroaci, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



§1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no 8ª e 9ª ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Coroaci.

§2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos matriculados no 8ª e 9ª ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Coroaci.

§3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§4º Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§5º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá até o dia 15 do mês de março.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins, composto por no mínimo 03 (três) vereadores escolhidos entre os membros do poder legislativo em exercício, mediante sorteio a ser organizado pela Mesa Diretora.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos com o maior número de votos que serão vereadores mirins titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, de acordo com a ordem de votação.

§ 1º Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março de cada legislatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º Deverá ser formalizado o convite aos pais e professores para participarem da primeira reunião, quando da composição da mesa diretora.

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade coroaense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, todas as primeiras terças-feiras de cada mês, com início às 18h30m e término às 19h30m, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Coroaci.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de fevereiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Coroaci, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coroaci, em 12 de abril de 2018.

Emerson de Carvalho Andrade

Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.288/2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS PARA COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU NÃO UTILIZADOS NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE COROACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Torna-se obrigatório a colocação em lugar visível de "Caixa Receptora" para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado ou não utilizados nas farmácias, drogarias, estabelecimentos congêneres e aqueles domiciliares.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deve1m afixar placa ou cartaz em local visível e legível, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento possui Caixa Receptora para descarte de medicamentos e correlatos. Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado".

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da caixa receptora juntamente com o material a ser recolhido pela secretaria responsável na coleta dos "Resíduos de Serviços de Saúde".

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições, sob pena de:

I - Advertência;

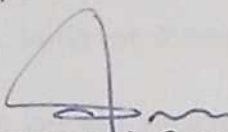
II - Multa de 01 (um) salário mínimo, sendo cobrado o dobro em caso de reincidência;

III - A partir da terceira infração, suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º - A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei poderá ser processada mediante procedimento administrativo instaurado por iniciativa do usuário da fiscalização junto órgão competente, o qual encaminhará os fatos e as provas ao Poder Executivo.

Câmara Municipal de Coroaci – MG, em 12 de abril de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.289/2018.

DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE PILHAS, BATERIAS, BATERIAS DE CELULAR E OUTROS TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COROACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os estabelecimentos, situados no Município de Coroaci, que comercializem pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.

§ 1º - A destinação final das pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia deverão ser realizados conforme a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ 2º - Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica e comércio de equipamentos elétricos e eletrônicos e de telecomunicações que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo ficam também obrigados ao cumprimento do dispositivo nesta Lei.

§ 3º - É facultado a outras entidades públicas ou privadas interessadas e comprometidas com o meio ambiente, a manter em seus estabelecimentos caixas coletoras para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, necessitam de coleta especial:

I - pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.

Art. 3º - Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final das baterias, baterias de celular, e afins:

I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas ou rurais;

II - queima em céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;

III - lançamento em terrenos baldios, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais e esgotos, mesmo que abandonados ou em áreas sujeitas e inundações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 4º - O poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá criar e executar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do recolhimento e destino correto dos resíduos sólidos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer as normas e instruções necessárias para a regulamentação desta Lei.

Câmara Municipal de Coroaci – MG, em 12 de abril de 2018.

Emerson de Carvalho Andrade

Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.290/2018

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único - Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer).
- b) Espondiloartrose anquilosante.
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante).
- d) Tuberculose ativa.
- e) Hanseníase.
- f) Alienação mental.
- g) Esclerose múltipla.
- h) Cegueira.
- i) Paralisia irreversível e incapacitante.
- j) Cardiopatia grave.
- k) Doença de Parkinson.
- l) Nefropatia grave.
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids.
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
- o) Hepatopatia grave.
- p) Fibrose cística (mucoviscidose).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deverá apresentar cópias dos seguintes documentos, conforme o caso:

I- documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, e o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II- quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III- documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV- documento de identificação do requerente;

V- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI- atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 01 (um) ano, e deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

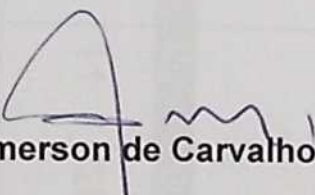
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Coroaci, 19 de junho de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Levantamento dos Portadores das Respectivas Doenças no Município

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17
CÂNCER	ESPONDIILITE	OSTEITE	TUBERCULOSE	HANSENIASE	SAÚDE MENTAL	ESCLEROSE	CEGUEIRA	PARALISIA	CARDIOPATIA	PARKINSON	NEFROPATIA	AIDS	CIRADIAÇÃO	HEPATOPATIA	FIBROSE	LÚPUS
23	06	00	00	04	156	00	11	20	35	10	12	00	00	00	02	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Levantamento dos Portadores das Respectivas Doenças no Município

LEGENDA DAS DOENÇAS

1. **Câncer** __ Neoplasia Maligna, é um aumento incontrolável de células anormais no organismo, o que chamamos de tumor.
2. **Espondilite Anquilosante** __ Espondiloartrose anquilosante, é uma lesão na coluna onde as vértebras fundem-se umas com as outras trazendo sintomas como dor e dificuldade nos movimentos da coluna.
3. **Osteíte Deformante** __ Estado avançado da doença de Paget, é uma doença que pode acometer um ou mais ossos e se caracteriza por áreas de reabsorção óssea aumentada.
4. **Tuberculose** __ é uma doença infecciosa e transmissível que afeta prioritariamente os pulmões, embora possa acometer outros órgãos e sistemas.
5. **Hanseníase** __ conhecida como lepra, é uma doença infecciosa.
6. **Saúde Mental** __ Alienação Mental, estado mental consequente a uma doença psíquica em que ocorre uma deterioração dos processos cognitivos.
7. **Esclerose Múltipla** __ É uma doença autoimune que afeta o cérebro e a medula espinhal.
8. **Cegueira** __ Privação do sentido da visão em um ou ambos os olhos.
9. **Paralisia irreversível e incapacidade** __ Contração voluntária de um músculo ou grupo de músculos, resultante de uma lesão orgânica de natureza destrutiva ou degenerativa, a qual implica interrupção de uma das vias motoras,
10. **Cardiopatía Grave** __ É uma doença crônica do coração, que possui causas variadas.
11. **Doença de Parkinson** __ é uma doença neurológica degenerativa do sistema nervoso central, ainda sem cura, pautada pela destruição das células nervosas
12. **Nefropatia Grave** __ É doença ou o dano do rim, que pode eventualmente conduzir à insuficiência renal.
13. **AIDS** __ É uma doença do sistema imunológico humano causada pelo vírus HIV.
14. **Contaminação por Radiação** __ Com base em conclusão da medicina especializada
15. **Hepatopatia Grave** __ Compreende um grupo de doenças que atingem o fígado de forma primária ou secundária



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Levantamento dos Portadores das Respectivas Doenças no Município

16. Fibrose Cística __ Mucoviscidose, é uma "cicatriz interna" que está presente em todos os locais operados, desde pequenos orifícios de lipoaspiração até grandes cirurgias de abdômen que se realizam descolamentos de pele.

17. Lúpus Eritematoso Sistêmico __ É uma doença inflamatória crônica de origem autoimune, cujos sintomas podem surgir em diversos órgãos





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº. 1.291/2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROACI:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal, o Orçamento do Município de COROACI, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, está a obedecer às determinações do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria Nº 407, de 20 de junho de 2011-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência (2019) e para os dois seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011, de 20/06/2011 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art.10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2011- STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada por parcelamentos de dívidas, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2020, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§ 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações orçamentárias e metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais.

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional prevista em Lei é estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal, conforme quadro abaixo.

I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

- 1.1 Conselho Municipal de Saúde;
- 1.2 Conselho Municipal de Educação;
- 1.3 Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 1.4 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- 1.5 Conselho Municipal de Assistência Social;
- 1.6 Conselho Municipal de Defesa Civil;
- 1.7 Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente;
- 1.8 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 1.9 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- 1.10 Outros conselhos que vierem a ser criados por lei.

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ACESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO DO PREFEITO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



II. 1- GABINETE DO PREFEITO;

II.1.1- Chefia de Gabinete e Assessoria de Gabinete;

II.2 – PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL;

II.2.1 – Procurador Geral;

II.2.2 – Assessoria Jurídica Municipal;

II.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;

II.3.1 – Secretário de Governo

II.4 – CONTROLADORIA GERAL;

II.4.1 – Controlador Geral;

II.4 – COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL;

II.4.1 – Coordenador de Defesa Civil;

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-MEIO

III.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

a) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;

b) Departamento de Licitações, Compras e Convênios;

c) Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;

III.2 – Secretaria Municipal de Fazenda;

a) Departamento de Contabilidade;

b) Departamento de Tesouraria;

c) Departamento de Tributos, Cadastro, Fiscalização e Atividades Fazendárias;

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

IV.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

a) Departamento de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



- b) Departamento de Manutenção e Controle da Merenda Escolar;
- c) Departamento de Manutenção e Controle do Transporte Escolar;
- d) Departamento de Cultura.

IV.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

- a) Departamento de Saúde;
- b) Departamento de Vigilância em Saúde;
- c) Coordenadoria de Programa de Saúde da Família – PSF
- d) Coordenadoria de Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS;

IV.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Coordenadoria de Programas de Assistência Integrada às Famílias – PAIF/CRAS.

IV.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, TRANSPORTES E URBANISMO;

- a) Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- b) Departamento de Limpeza Pública;
- c) Departamento de Viação e Transportes;
- d) Departamento de Urbanismo;
- e) Departamento de Saneamento Básico – Água e Esgoto

IV.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL;

- a) Departamento de Agropecuária e Abastecimento
 - b) Coordenadoria de Programas de Assistência à Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural – PRONAF;
- VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



a) Departamento de Meio Ambiente.

IV.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO;

a) Departamento de Esportes, Lazer e Turismo;

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de MAIO de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 21 – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

§ 1.º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



- I - Pessoal e Encargos Sociais (1);
- II - Juros e Encargos da Dívida (2);
- III - Outras Despesas Correntes (3);
- IV - Investimento (4);
- V - Inversões Financeiras (5);
- VI - Amortização da Dívida (6).

§ 2.º - A Reserva de Contingência, prevista nesta lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo poderá promover as alterações e adequações na sua Estrutura Organizacional Administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos, se houver (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento para o Exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência de até 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (art.5º, III da LRF) e de 30% (trinta por cento) o total do orçamento da despesa fixada de cada entidade para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, podendo, para tanto, utilizar-se dos recursos, conforme dispõe o artigo 43 e seus incisos, da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art.5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, se houver, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, tais como: (art. 62 da LRF).

I - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

II - Secretaria de Estado de Defesa Social;

III - EMATER – MG;

IV - Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

V - Justiça Eleitoral;

VI – Secretaria de Estado de Fazenda;

VII – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - Ministério da Defesa – JSM;

IX – Associação de Municípios;

X – Consórcio de Saúde;

XI – IBAM, AMM e COSEMS; etc,

Art.38 - A lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 consignará dotação própria para suporte de despesa de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 39 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 40 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, ficando o Serviço de Contabilidade da Câmara encarregado de encaminhar à Contabilidade da Prefeitura, por ocasião do envio dos balancetes para consolidação, o Relatório de Alterações Orçamentárias. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 41 - As informações contábeis da Câmara Municipal deverão ser encaminhadas ao Executivo, para consolidação, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal devolverá à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente em 31 de dezembro descontados os valores compromissados, sob pena de dedução do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder. Podendo ainda, devolver recursos financeiros, em qualquer época do ano, caso a Presidência, julgue possível e conveniente.

Art. 42 - Durante a execução orçamentária de 2019, mediante autorização em lei específica, o Poder Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 48 - Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da alteração dos Planos de Carreira do Servidor Público Municipal, revisão e/ou recomposição dos Vencimentos e Subsídios, obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica o Município autorizado a realizar Processo Seletivo para o Recrutamento de Pessoal e Concurso Público de Prova e de Títulos, ainda que por tempo determinado, no primeiro caso, conforme dispuser o edital e tudo em conformidade com as disposições do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 49 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 50 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51- Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 52 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 53 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 54 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30/09/2018, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo;

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 58 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59 - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do município encaminhará, ao Poder Executivo, até 31 de Julho de 2018, seu Detalhamento de Despesas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observada às disposições desta lei.

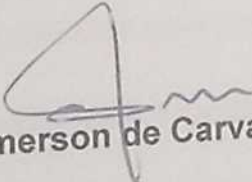
Art. 60 - Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.

Art. 61 - Fica sendo parte integrante desta Lei os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.

Art. 62 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a propor e assinar parcelamentos com órgãos da administração Indireta, de interesse da Municipalidade.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coroaci/MG, 19 de junho de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS A SEREM CONTEMPLADOS NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019

A - PROGRAMAS SOCIAIS – ASSISTÊNCIA SOCIAL/SAÚDE/EDUCAÇÃO

1. Programas sociais voltados à atenção da infância e juventude, incluindo-se a implantação e efetivação dos conselhos tutelares, promoção de vidas saudáveis, educação de qualidade e proteção contra os maus tratos, exploração e violências.
2. Programas de geração de trabalho e renda, com destaque ao incentivo para a formação de associações e cooperativas de auto-gestão, e de desenvolvimento de formação profissional.
3. Programas de enfrentamento à pobreza e à exclusão social, de construção da inclusão social e de afirmação da igualdade.
4. Programas sociais voltados às famílias carentes da sociedade com assistência para tratamento de saúde, fornecimento de passagens para imigrantes e assistência funerária.
5. Programas sociais com ênfase nas áreas de educação, saúde, moradia, assistência social, cultura, esporte e lazer.
6. Programas de alimentação e nutrição para combate de carências nutricionais.
7. Programas de promoção da cidadania e de direitos humanos.
8. Programas de cooperação entre as cidades da Micro-Região a que pertence o Município de COROACI.
9. Programas de afirmação da igualdade racial.
10. Programas de assistência e proteção ao idoso desassistido do Município, abrigado ou não em entidade asilar sem fins lucrativos.
11. Programas de apoio e proteção aos portadores de necessidades especiais do Município, com manutenção de convênio com a APAE e outras entidades sociais.
12. Implementação de programas e projetos educacionais e melhorias das condições do ensino municipal para promoção cidadã da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



13. Implementação programas, projetos, ações e serviços públicos de saúde, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica do Município.

B - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO

I - Atividades relativas ao Poder Executivo:

1. Manutenção da folha de pagamento e da contribuição previdenciária do funcionalismo público e agentes políticos da Administração Municipal.

2. Melhoria no atendimento prestado pela Administração aos munícipes, incluindo programas de formação continuada e de melhoria das condições de trabalho dos profissionais do serviço público municipal.

3. Democratização do acesso à informação e modernização administrativa dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal.

4. Consolidação do quadro de servidores, com utilização de organogramas organizacional e funcional, mediante promoção, treinamento, concurso público e avaliação de desempenho.

5. Previsão e alocação de recursos para pagamentos de precatórios e sentenças judiciais.

6. Operação e manutenção dos equipamentos urbanos e próprios públicos.

7. Operação e manutenção do trânsito Municipal.

8. Convênios c/Instituições ou contratação de empresas ou profissionais para fins prestação de serviços de levantamento e cadastramento tributário, sócio-econômico e diagnóstico do COROACI econômico e produtivo do Município.

9. Programa de cooperação entre as cidades da Micro-Região a que pertence o Município de COROACI.

10. Aquisição de móveis e equipamentos para dotar as unidades administrativas e operacionais.

11. Atualização e recadastramento mobiliário e imobiliário do Município.

12. Elaboração do Plano Diretor e Códigos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



13. Implantação de programas para incentivo à cultura artesanal com a produção de peças e alimentos tradicionais e caseiros do Município e apoio à formação de associações e parcerias com SEBRAE/MG, FAT e EMATER/MG e outras instituições afins.

14. Aperfeiçoamento dos programas e ações de difusão cultural com apoio aos diversos eventos e festividades tradicionais do Município.

15. Aperfeiçoamento de programas para incentivo ao desporto amador e prática esportiva para população com acompanhamento profissional.

II - Atividades relativas ao Poder Legislativo:

1. Manutenção da folha de pagamento do funcionalismo público e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

2. Modernização dos serviços prestados pela Câmara Municipal - atualização pela informatização.

3. Consolidação do quadro de servidores, com utilização de organogramas organizacional e funcional, mediante promoção e concurso público e avaliação de desempenho.

4. Aquisição de móveis e equipamentos para dotar a sede da Câmara Municipal.

C – INVESTIMENTOS

1. Programa de incentivo ao estabelecimento de novas centralidades, com destaque para revitalização do centro e bairros, obras de urbanização e saneamento.

2. Construção, reforma e ampliação de prédios públicos, tais como: paço municipal, escolas, creches, centros de saúde, bem como os equipamentos para instalação e funcionamento.

3. Construção de moradias populares de interesse social, com destaque à estruturação do Fundo Municipal de Habitação, bem como execução da contrapartida da Prefeitura em projetos de infra-estrutura urbana e saneamento básico dos bairros.

4. Obras de infra-estrutura viárias, com prioridade ao transporte coletivo e escoamento da produção local, incluindo pavimentação de ruas e avenidas, abertura e conservação de estradas, construção de pontes, bueiros e mata burros e obras complementares.

5. Projeto especial de segurança, com destaque para a implantação e manutenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



postos de policiamento, através de convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG e Polícia Civil para apoio às vítimas da violência.

6. Programa de coleta seletiva e tratamento de resíduos.
7. Obras de canalização e retificação de córregos, e de drenagem pluvial.
8. Obras de iluminação pública e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural.
9. Aquisição e manutenção dos equipamentos urbanos e próprios públicos.
10. Programas de ações culturais, esportivas e turísticas, incluindo construção, ampliação e reforma destas unidades e equipamentos públicos voltados a esses setores.
11. Programas de preservação ambiental com a implantação e ampliação de áreas verdes, reflorestamento de áreas degradadas e recuperação das margens de córregos e rios no percurso que passa pelo território do Município.
12. Promoção do incentivo à produção agrícola do Município com apoio à agricultura familiar, assistência técnica, aquisição de máquinas e implementos agrícolas e apoio à formação de cooperativas e associações de produtores rurais.
13. Controle de abatimento de animais para consumo da população e construção de matadouro público.
14. Aquisição de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos para ampliação dos próprios públicos do Município.
15. Programas de cooperação entre as cidades da Micro-Região a que pertence o Município de COROACI.
16. Reestruturação do sistema de saneamento básico com melhorias no abastecimento d'água potável, esgotamento sanitário e implantação de estação de tratamento de esgoto.
17. Construção e manutenção de usina de reciclagem e com postagem de lixo e implantação de aterro sanitário.
18. Serviços de manutenção e conservação da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.292/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Em conformidade com o permissivo estabelecido nos arts. 197 e 199 da Constituição Federal, bem como nos arts. 20 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar São Sebastião de Tarumirim, CNPJ nº 21.249.081/0001-38, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Manoel Joaquim de Andrade, nº 301, Centro, Tarumirim, MG, objetivando a conjugação de esforços para a manutenção dos serviços de cirurgias destinados a população do Município de Coroaci, MG.

Art. 2º Para atender os objetivos do Termo de Colaboração de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Hospitalar São Sebastião de Tarumirim no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se exclusivamente para o custeio de cirurgias médicas, encaminhadas pela Secretária Municipal de Saúde deste Município.

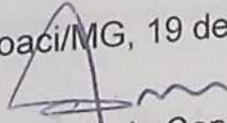
§ 2º A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, na periodicidade semestral.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal, vinculadas ao Órgão – Secretária Municipal da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Coroaci/MG, 19 de junho de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.293/2018

Cria o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente Denominado Abrigo Institucional de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Doce Lar de Coroaci.

Art.1º - É criado o serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Coroaci com o seguinte nome; **Doce Lar** como parte inerente da Política de Assistência Social do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e da política municipal dos direitos da criança e adolescente do Município de Coroaci – MG, que tem por finalidade acolher crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos, ameaçados ou fragilizados, garantindo o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

Art.2º - O acolhimento institucional seguirá as diretrizes que dispõe sobre o protocolo de acolhimento de crianças e adolescentes, bem como sobre a proteção integral à criança e ao adolescente do Conselho Tutelar, Política Nacional de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art.3º - O acolhimento de criança ou adolescente na instituição deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição até haver a reintegração familiar com prevalência na família de origem, família extensa, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade, conforme estabelece a Lei 8.069/90.

Art.4º - O Serviço de Acolhimento Institucional será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social por se tratar de um serviço do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e tem por objetivo atender crianças e adolescentes do Município de Coroaci – MG, que estejam em situação de risco como: abandono, negligência familiar, violência física, psicológica ou sexual, garantindo-lhes proteção integral.

Art.5º - O Abrigo disponibilizará no máximo doze (12) vagas para crianças e adolescente entre zero(0) a 17 (dezessete) anos incompletos, de ambos os sexos, oriundos de outros municípios da Comarca de Peçanha – MG.

§1º - As vagas destinadas a crianças e adolescentes de cidades pertencentes a comarca de Peçanha, serão precedidas de Convênio, celebrado entre o município de Coroaci e o município de origem das crianças, que deverá prever o prazo, valor e responsabilidades de cada conveniado.

Parágrafo Único - Havendo disponibilidade, até três (3) vagas poderão ser destinadas para o acolhimento de crianças e adolescentes de município da região, a critério da Administração Municipal, mediante a formalização de convênio específico que deverá prever o prazo, valor e responsabilidades de cada conveniado.

Art.6º - A instituição de acolhimento deverá assegurar às crianças e adolescentes acolhidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



- I – O acolhimento provisório na unidade institucional, priorizando atendimento individualizado e personalizado, que lhe ofereça, apoio proteção e cuidado;
- II – A não separação de grupos de irmãos, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, evitando sempre que possível o rompimentos definitivo dos vínculos fraternais;
- III – O apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível, contribuindo para a prevenção do agravamento da situação de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- IV – Meios capazes para promover o convívio com a família de origem, salvo quando houver determinação em contrário;
- V – Contribuição na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;
- VI – Viabilização da inserção da criança ou do adolescente à sua família de origem, família extensa ou colocação em família substituta, quando for determinado.
- VII – Assegurar ainda com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à profissionalização, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade ao respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único – A colocação em família em família substituta de que trata o inciso VI s e dará através das modalidades de tutela, guarda ou adoção e são competências, exclusiva, do Juizado da Infância e Adolescência da Comarca de Peçanha.

Art.7º - A criança e ao adolescente acolhido no abrigo institucional receberão:

- I – Com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II- Atendimento personalizado por parte dos profissionais do serviço social e da psicológica, bem como da equipe de educadores e coordenador do abrigo;
- III- Prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Comarca de Peçanha – MH, primando pela provisoriedade do acolhimento.

Art.8º - O Abrigo Institucional terá Projeto Pedagógico e Regimento Interno que serão publicados por ato normativo do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, a ser construído em conjunto entre equipe técnica e equipe de profissionais a serem instituída, devendo ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização dos trabalhadores ali desenvolvidos.

Parágrafo Único - O abrigo deverá funcionar 24 horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independente da quantidade de crianças e adolescentes acolhidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art.9º - Cabe, exclusivamente, à autoridade judiciária e excepcionalmente ao Conselho Tutelar a inclusão de crianças ou adolescentes no Serviço de Acolhimento Institucional através do acolhimento até que haja condições para retornar à família de origem, extensa ou ser colocada em família substituta, conforme protocolo de acolhimento.

Art.10 - O coordenador do abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, este recebe do poder judiciário um termo de guarda e passa a ter todas as obrigações como responsável legal pela criança e adolescente acolhido.

Art.11 - O período em que a criança ou o adolescente permanecerá no acolhimento institucional será determinado pelo Juiz da Infância e Juventude.

§ 1º O tempo de permanência da criança ou adolescente em acolhimento institucional, não deverá ultrapassar o período de 02(dois) anos, sendo sua situação reavaliada a cada 06 meses, salvo situações excepcionais, comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§2º A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional, encaminhará ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado referente a situação da criança ou adolescente e de seus familiares a cada 06 (seis) meses, salvo necessidade e determinação em contrário.

Art.12 - Será garantida a visita dos familiares das crianças e adolescentes acolhidos, mediante determinação judicial, respeitando os horários em que as crianças e adolescentes estarão disponíveis e orientação da coordenação e equipe técnica.

Art.13 - Compete ao Conselho Tutelar, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente acompanhar e fiscalizar a regularidade do funcionamento do Serviço de acolhimento institucional, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art.14 - As ações de serviço de acolhimento institucional previstas nesta Lei integrarão os Planos e Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social em Unidade Orçamentária Própria, nas quais se alocará os Projetos, atividades e ou Operações Especiais para suporte de suas despesas orçamentárias.

Art.15 - Fica autorizado o serviço de acolhimento institucional a receber doações vindas de Instituições, Entidades, e Pessoas Físicas ou Jurídicas, na forma de numerário em espécie depositado em conta bancária específica, bem como gêneros alimentícios, materiais de limpeza e conservação, de higiene pessoal, mobília e equipamentos e demais bens materiais e serviços destinados ao bom e regular funcionamento do abrigo institucional.

Art.16 - Os servidores do Abrigo Doce Lar, serão geridos por um Coordenador, que ocupará o cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e, executados por servidores públicos municipais efetivos, com exceção dos profissionais constantes do inciso I – equipe técnica, que poderão ser contratados ou, ainda, cedidos por entes ou entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



I – Equipe de Referência para atendimento direto:

- a) 01(um) Assistente Social;
- b) 01(um) Psicólogo;
- c) 01(um) Coordenador;

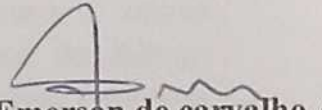
II – Equipe Funcional;

- a) 08(oito) Educadores Sociais;
- b) 08(oito) Auxiliares de Educador Social;
- c) 03(Três) Serviços Gerais.

Art. 17 – Ficam criados os cargos estabelecidos no Anexo I e Anexo II desta Lei, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, o primeiro estabelecendo cargos, vagas, atribuições, remunerações e afins relativos aos cargos de provimento efetivo e o segundo relativo ao cargo de provimento em comissão.

Art. 18- Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroaci, 19 de junho de 2018


Emerson de carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



ANEXO I

Cargo	Resumo das atribuições dos <u>cargos</u> demandados pelo programa de acolhimento	Formação e habilidade	Carga horária semanal	Vagas	Valor vencimento
Assistente Social	Objetivo Geral: exercer atividades na área de assistência social e elaborar planos, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade dos da Casa Lar. Auxiliar o Coordenador na definição dos meios e das ferramentas teórico metodológicos de trabalho social e serviços socioeducativos de convívio. Elaborar relatórios estatísticos e descritivos. Realizar os atendimentos às crianças, adolescentes e jovens e às famílias, orientando-os a fim de ajudá-los dentro das normas e procedimentos adotados no empreendimento. Preparar a criança e o adolescente gradativa para o desligamento. Executar outras Atividades de interesse do Abrigo que por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo.	Formação Escolar e qualificação Mínima: Curso Superior Completo em Serviço Social	30 horas	01	R\$1.800,00
Psicólogo	Objetivo Geral: desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional; traçar perfil psicológico; desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; coordenar e orientar os trabalhos de levantamento científicos relativos ao comportamento das crianças, adolescentes e jovens e ao mecanismo psíquico. Auxiliar o Coordenador na definição dos meios e das ferramentas teórico metodológicos de trabalho social e serviços socioeducativos de convívio. Elaborar relatórios estatísticos e	Formação Escolar e qualificação Mínima: Curso Superior Completo em	30 horas	01	R\$1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



	<p>descritivos. Realizar os atendimentos às crianças, adolescentes e jovens e às famílias, orientando-os a fim de ajudá-los dentro das normas e procedimentos adotados no empreendimento. Preparar a criança e o adolescente gradativamente para o desligamento. Executar outras atividades de interesse da Casa Lar que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo.</p>	Psicologia.			
Educador Social	<p>Objetivo Geral: informar-se sobre criança, jovens, adolescentes; cuidar da aparência e higiene pessoal; observar os horários das atividades diárias de crianças, jovens, adolescentes no banho, alimentação, no andar e nas necessidades fisiológicas; estar atento às ações de criança, jovens, adolescentes, verificar as informações dadas por criança, jovens e adolescentes, informar-se do dia-dia de criança e adolescentes, no retorno de sua folga; relatar o dia-a-dia da criança e adolescente ao Coordenador; educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e comunitários; manter o lazer e a recreação no dia-a-dia; desestimular a agressividade de criança e adolescentes; observar alterações de comportamento; controlar guarda horário e ingestão de medicamentos, acompanhar a criança e adolescentes em consultas e atendimentos médico-hospitalar; relatar a orientação médica aos responsáveis; seguir a orientação médica; estimular o gosto pela música, dança e esporte; selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade; ler para crianças e adolescentes; organizar biblioteca doméstica; orientar a criança nos deveres educacionais, morais e</p>	Formação Escolar e qualificação mínima: Ensino Médio Completo/ habilidade para a função	40 horas	08	R\$954,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



	cívicos; ajudar nas tarefas escolares, participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente; acompanhar e apoiar o projeto profissional da criança e do adolescente.				
Auxiliar de Educador Social	Objetivo Geral: auxiliar o educador Social; organizar, higienizar, preservar conservar e manter o meio ambiente do Abrigo, preparar os alimentos, cuidar da roupa e objetos pessoais da criança e adolescentes; preparar o leito de acordo com as necessidades das crianças e adolescentes. Executar outras atividades de interesse do Abrigo que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo, substituir o Educador Social em caso de necessidade.	Escolaridade e qualificação mínima: Ensino Médio Completo Habilidade para a função	40 horas	08	R\$954,00
Serviços Gerais	Objetivo geral: executar tarefas elementares, de menor complexidade; desempenha sua atividade, no sentido de conservar a boa aparência e manter a ordem no ambiente de trabalho; varrer, raspar e encerrar assoalhos; lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhames; manter a higiene das instalações sanitárias; zelar pela boa ordem e limpeza dos materiais, peças e equipamentos do ambiente de trabalho; receber e transmitir recados; colaborar na disciplina no ambiente de trabalho; prestar assistência especial aos acolhidos; colaborar na ornamentação do estabelecimento, em eventos, cuidar de hortas, jardins e afins localizados no ambiente de trabalho; desempenhar tarefas correlatas.	Escolaridade e qualificação mínima: Ensino Fundamental Completo	40	03	R\$954,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



ANEXO II

Cargo	Resumo das atribuições dos cargos demandados pelo programa de acolhimento	Formação e habilidade	Carga horária semanal	Vagas	Valor vencimento
Coordenador do Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar	Objetivo Geral: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Abrigo Institucional e a implantação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo Abrigo Institucional e pela rede prestadora de serviços no município; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão e acompanhamento das crianças e adolescentes; definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social e serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente a eficácia, eficiência e os impactos do programa, serviços e projetos na qualidade de vida das crianças e adolescente; articular as ações junto a política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de proteção social básica. Remeter à Autoridade Judiciária, no máximo a cada 06(seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança e adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação, conforme determina o Estatuto da Criança e Adolescente.	Formação Escolar e qualificação Mínima: Curso Superior Completo.	40 horas	01	R\$2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N° 1.294/2018

“DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO SETE DE SETEMBRO PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO JAIR CHAVES DOS REIS”.

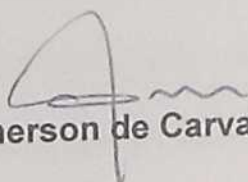
Art. 1º - A Escola Municipal de Ensino Básico Sete de Setembro, situada no Córrego do Mono, Zona Rural deste município de Coroaci, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Básico JAIR CHAVE DOS REIS - JAIR PACA como era conhecido pela população.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Ensino deverá providenciar junto a Secretaria competente, uma placa com o nome do homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, 19 de junho de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.295/2018

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE AFIXAÇÃO DE PROPAGANDAS OU PUBLICIDADES EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PONTES, ÁRVORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

Art. 1º - Fica proibido em todo o território do município de Coroaci, Estado de Minas Gerais, afixar, colar, pregar, pichar e pintar propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, pontes, árvores, placas de sinalização e equipamentos públicos, exceto se forem de iniciativa de poder público.

Art. 2º - O infrator do disposto no artigo 1º deverá ser notificado da infração, estabelecendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para retirada do material de propaganda.

§ 1º - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, será aplicado multa ao infrator, valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, que será aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 2º - Será considerado infrator:

I - a pessoa jurídica ou física anunciante;

II - o beneficiário pela publicidade;

III - a pessoa jurídica ou física que for identificada descumprindo o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º - O poder executivo municipal designará o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de penalidade, caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, em 06 de agosto de 2018.

Emerson de Carvalho Andrade

Prefeito Municipal de Coroaci
Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N° 1.296/2018.

Altera as alíneas a, b e c, do Inciso IV do Art. 127 da Lei Municipal nº 1.179/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Coroaci, sua contribuição ao processo de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coroaci, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Coroaci, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As alíneas a, b e c, do Inciso IV do Art. 127 da Lei Municipal nº 1.179/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Coroaci, sua contribuição ao processo de trabalho e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127.....
(...)

IV - Gratificação pelo exercício das atividades do cargo em escolas da zona rural do Município em relação à distância e condições de acesso:

a) para as escolas que dista em até 12 Km (doze quilômetros) da sede do Município em condições de acesso regular, gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento base, tendo como referência a Escola Municipal "Sete de Setembro";

b) para as escolas que dista em entre 12 Km (doze quilômetros) a 20 Km (vinte quilômetros) da sede do Município em condições de acesso regular, gratificação de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento base, tendo como referência a Escola Municipal "Ermínio Coelho";

c) para as escolas que dista em entre 20 Km (vinte quilômetros) a 30 Km (trinta quilômetros) da sede do Município em condições de acesso

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



regular, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base, tendo como referência a Escola Municipal "Diolino de Oliveira Passos";

Art. 3º – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, em 06 de agosto de 2018.

Emerson de Carvalho Andrade

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.297/2018

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.107/05 E DO DECRETO 6.017/07.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Coroaci aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Coroaci, Nacip Raydan, Virgolândia e São José do Jacuri, com a finalidade de constituir o *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO*, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e intermunicipal, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO tem por objetivo principal propiciar o amparo, assistência e apoio sócio familiar às crianças e aos adolescentes em situação de risco familiar e social, tendo por sede e foro a Comarca de Peçanha-MG.

Art. 2º Fica autorizada a cessão de bens e servidores municipais para o CONSÓRCIO.

Art. 3º O Poder Executivo deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios as dotações orçamentárias prévias e suficientes para manutenção do CONSÓRCIO através de contratos de rateio.

Art. 4º O CONSÓRCIO será regido pelas disposições contidas no Protocolo de Intenções e Estatuto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroaci, em 06 de agosto de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VENCIMENTO BÁSICO PARA O CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Coroaci, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Presente lei estabelece vencimento básico para o corpo docente da rede municipal de ensino de Coroaci – MG.

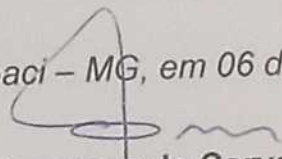
Parágrafo único. O vencimento básico a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser concedido exclusivamente aos professores da Educação Básica, compreendendo todas as modalidades de ensino.

Art. 2º O valor do vencimento básico será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para todos os professores, independentemente da titulação ou área de atuação, para uma carga horária de 24 horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Coroaci – MG, em 06 de agosto de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade

Prefeito Municipal de Coroaci

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N.º 1.298/ 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de COROACI/MG, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de COROACI, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município COROACI, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019 em **R\$ 40.381.262,88 (quarenta milhões trezentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Receitas Correntes	38.501.351,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.218.033,98
Contribuições	1.130.000,00
Receita Patrimonial	154.310,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	33.364.957,90
Outras Receitas Correntes	614.049,60
Contribuições (Intraorçamentárias)	1.190.000,00
Outras Receitas (Intraorçamentárias)	48.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	(3.575.966,60)
Receitas de Capital	4.217.878,00
Operações de Crédito	449.400,00
Alienação de Bens	49.640,00
Transferência de Capital	3.718.838,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Total Geral	40.381.262,88
--------------------	----------------------

Art. 4º. A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta e Indireta	
Despesas Correntes	32.442.373,28
Pessoal e Encargos Sociais	18.715.577,28
Pessoal e Encargos Sociais – Intraorçamentárias	1.073.000,00
Juros e Encargos da Dívida	53.860,00
Juros e Encargos da Dívida – Intraorçamentárias	10.000,00
Outras Despesas Correntes	12.589.936,00
Despesas de Capital	7.938.889,60
Investimentos	6.922.889,60
Amortização de Dívida	675.000,00
Amortização de Dívida – Intraorçamentárias	155.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	186.000,00
Total Geral	40.381.262,88

2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta e Indireta	
01 – Legislativa	1.152.356,00
02 – Judiciária	832.200,00
04 – Administração	5.306.636,00
05 – Defesa Nacional	36.890,00
06 – Segurança Pública	254.400,00
08 – Assistência Social	2.331.400,00
09 – Previdência Social	2.946.328,00
10 – Saúde	9.979.680,88
11 – Trabalho	270.000,00
12 – Educação	9.554.362,00
13 – Cultura	765.260,00
15 – Urbanismo	2.635.890,00
16 – Habitação	178.700,00
17 – Saneamento	600.600,00
18 – Gestão Ambiental	234.800,00
20 – Agricultura	674.500,00
25 – Energia	367.000,00
26 – Transporte	703.780,00
27 – Desporto e Lazer	525.480,00
28 – Encargos Especiais	845.000,00
99 – Reserva de Contingência	186.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Total Geral	40.381.262,88
--------------------	----------------------

3 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.274.184,00
- Câmara Municipal	1.274.184,00
Poder Executivo Municipal	37.005.278,88
- Gabinete do Prefeito Municipal	1.915.846,00
- Secretaria Municipal de Administração	1.881.500,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	1.940.500,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	10.319.622,00
- Secretaria Municipal de Saúde/FMS	9.979.680,88
- Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS	2.510.100,00
- Secretaria Municipal de Obras/Viação/Transp/Serviços Urbanos	6.920.550,00
- Secretaria Municipal de Agric./Pecuária e Desenv. Rural	689.500,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	255.500,00
- Secretaria Municipal de Esporte/Lazer e Turismo	525.480,00
- Reserva de Contingência	67.000,00
Instituto de Previdência Municipal	2.101.800,00
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	2.101.800,00
Total Geral	40.381.262,88

Art. 5º. Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30,00% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo, até o limite de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação, até o limite de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio, até o limite de **R\$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, até o limite de **R\$ 680.000,00 (seiscentos mil reais)**;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei, até o limite de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

Art. 7º. As classificações das dotações por fonte de recursos previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão ser alteradas ou incluídas de acordo com as necessidades durante a execução orçamentária.

§ 1º Incluem-se na faculdade de alteração estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

§ 2º As alterações e inclusões de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Decreto do Executivo Municipal, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos; e

b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados, na forma do art. 5º ou abertura de créditos especiais na forma de lei específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

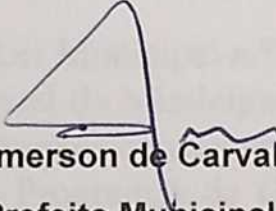


Art.8º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1291, de 19 de junho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 – LDO/2019).

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

COROACI/MG, 08 de outubro de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci
Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N° 1.299/2018.

Dispõe sobre Alteração dos Anexos da Lei Municipal n.º 1281, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Coroaci/MG, para o quadriênio de 2018/2021.

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

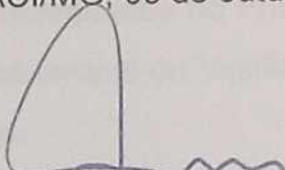
Art. 1º - Os Anexos da Lei Municipal n.º 1281, de 06 de dezembro de 2018, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Coroaci/MG, PPA-2018/2021, passam vigorar na forma dos Anexos constantes desta Lei Municipal, que altera os projetos e ações relativas aos Programas de Governo para o exercício de 2019, conforme disposto no art. 6º da referida Lei.

Art. 2º - Os demais dispositivos dessa Lei ficam inalterados e ratificados por esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

COROACI/MG, 08 de outubro de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci

Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI COMPLEMENTAR Nº006/2018

Dispõe sobre a criação da Taxa de Vigilância Sanitária.

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Coroaci.

Art. 2º – O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Coroaci.

Art. 3º – A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária e a atividade do contribuinte, classificada por risco sanitário, na forma de Anexo Único, e na conformidade a classificação dos serviços.

Art. 4º – A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sendo os recursos creditados no Fundo Municipais de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A taxa de vigilância Sanitária, quando solicitado pelo responsável dos estabelecimentos sujeitos a cobrança de taxas, poderá ser paga em até 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas, dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 5º – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Parágrafo Único: Os valores referentes à cobrança de Licenças Sanitárias, descritos no anexo a seguir, terão seus respectivos valores sujeitos a correções anuais em conformidade com a Unidade Fiscal Municipal UFM, sendo os valores corrigidos divulgados por Decreto Municipal.

Art. 6º – A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Coroaci.

Art. 7º- A falta de pagamento da taxa de vigilância sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da Taxa, observadas as seguintes reduções:

I – 60% (sessenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 30 (trinta) dias a contar da notificação do lançamento;

II – 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 60 (sessenta) dias a contar da notificação do lançamento;

§ 1º – A correção dos créditos tributários será feita com base na UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 2º – Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos serão inscritos na Dívida Ativa do Município e sua cobrança será judicial.

Art. 8º – As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas conforme a tabela no anexo único.

Art. 9º – A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo Único, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º – São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I – órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



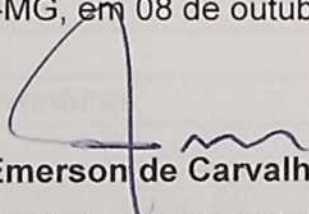
II – associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º – A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 10º – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 11º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroaci-MG, em 08 de outubro de 2018.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci
Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



ANEXO ÚNICO

TABELA DE RECEITA VIGILANCIA SANITÁRIA		
1.1.1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	EM UFM
1.1.1.01	Açougues e entreposto de carnes	20
1.1.1.02	Armazenamento e distribuidoras de alimentos não perecíveis	18
1.1.1.03	Armazenamento e distribuidoras de frios	19
1.1.1.04	Bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, pastelarias e similares	18
1.1.1.05	Padaria e similares	18
1.1.1.06	Casa de recepções, buffets, casas de show, boates	18
1.1.1.07	Comércio de produtos naturais	19
1.1.1.08	Comércio de embalagens	19
1.1.1.09	Depósitos de bebidas	19
1.1.1.10	Depósitos de frutas e verduras	18
1.1.1.11	Clinica odontológica	20
1.1.1.12	Consultório médico	20
1.1.1.13	Feiras livres e comércio de alimentos perecíveis	19
1.1.1.14	Hotéis, pousadas, motéis; pensões	19
1.1.1.15	Indústrias de alimentos	20
1.1.1.16	Panificadoras e confeitarias	19
1.1.1.17	Peixarias	20
1.1.1.18	Produção artesanal de origem vegetal	18
1.1.1.19	Quiosques, barracas e ambulantes	19
1.1.1.20	Sorveterias e similares	18
1.1.1.21	Supermercado, hipermercado, mercadinho; mercearia; mercado público	20
1.1.1.22	Veículos de transporte de alimentos, inclusive perecíveis	20
1.1.1.23	Drogarias, farmácias (com serviço de enfermagem)	20
1.1.1.24	Drogarias, farmácias (sem serviço de enfermagem)	22
1.1.1.25	Hospitais, laboratórios, consultórios médicos e similares	20
1.1.1.26	Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal)	isento
1.1.1.27	Serviços funerários	19
1.1.1.28	Laboratórios de análises clínicas	19
1.1.1.29	Posto de coleta de material de laboratório	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



1.1.1.30	Clube social	18
1.1.1.31	Barbearia	18
1.1.1.32	Salões de beleza (cabeleireiro/manicure/pedicure)	18
1.1.1.33	Demais atividades não especificadas nos itens anteriores	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.300/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guanhães - Consep – para transferência de recursos financeiros para construção do Posto de Perícias Integradas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROACI, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guanhães, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.311.530/0001-86, situada na Av. Milton Campos, 2974, Centro, Guanhães-MG, para transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 13.335,11 (treze mil trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos)**.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o *caput* deste artigo será destinado exclusivamente ao custeio das despesas com os materiais e serviços de engenharia necessários para construção do Posto de Perícias Integradas, que atenderá a 2ª Delegacia Regional de Guanhães, 8º Departamento de Polícia Civil.

Art. 2º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar “in loco” a utilização dos recursos e solicitar outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão a conta de crédito especial aberto no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

I. 02.01.01.06.181.0602.2011 – 4.4.50.42.00.00 – Auxílios Financeiros, no valor de R\$ 13.335,11 (treze mil trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos).

II. Para acorrer as despesas da abertura do crédito especial prevista no inciso anterior fica autorizado a redução parcial no valor de R\$ 13.335,11 (treze mil trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos), na seguinte dotação orçamentária: 02.01.01.06.181.0602.2011 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Coroaci/MG, em 07 de dezembro de 2018.

Emerson de Carvalho Andrade

Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



TERMO DE PARCERIA Nº 01/2018 CONSELHO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE GUANHÃES

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COROACI E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUANHÃES - CONSEP

O **MUNICÍPIO DE COROACI, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na cidade de COROACI - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.085.647/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, **Emerson de Carvalho Andrade**, portador do CPF nº 759.262.026-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSELHO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE GUANHÃES - CONSEP**, doravante denominado unicamente **CONSEP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.311.530/0001-86, situada na Av. Milton Campos, 2974, Centro, Guanhães-MG, neste ato representado por seu Presidente, **GERALDO TEMPONI GODINHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 47.666, portador do CPF nº 185.443.206-00, residente e domiciliado Rua José Pascoal, 78, Centro, Guanhães-MG, os quais tem ajustado entre si o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a cooperação Mútua entre o Município de COROACI e o Consep da cidade de Guanhães para conjugação de esforços, visando a construção do Posto de Perícias Integradas (Instituto Médico Legal – IML), que beneficiará a população de toda a área da 2ª Delegacia de Polícia Civil de Guanhães, ou seja, os municípios de Virginópolis, Divinolândia de Minas, Gonzaga, Santa Efigênia de Minas, Sardoá, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, Coluna, Peçanha, São Pedro do Suaçui, São José do Jacuri, Frei Lago Negro, Cantagalo, Rio Vermelho, Sabinópolis, Paulistas, Materlândia, Guanhães, Dolores de Guanhães, Senhora do Porto, Santa Maria do Suaçui, São Sebastião do Maranhão, José Raydan, Nacip Raydan, Virgolândia e **COROACI**, que igualmente firmarão um termo de parceria similar em suas circunscrições e com o mesmo objeto.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



1.1- As atividades conjuntas de que trata esta cláusula são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, Projeto e Planilha Orçamentária, que são partes integrantes deste Termo de Parceria.

1.2- Para a consecução do objeto do presente “Termo de Parceria” o CONSEP poderá, a seu critério, sua conveniência e as suas próprias expensas buscar, suplementarmente ao seu acervo, suporte e parceria técnica especializada.

1.3 – O presente Termo de Parceria será regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas correlatas, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Pelos termos do presente Termo de Parceria, o Município se obriga:

2.1- Realizar o repasse da quantia de **R\$ 13.335,11 (treze mil trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos)**, ao CONSEP, através de 01(uma) única parcela, a serem depositadas na Conta Bancária – Caixa Econômica Federal, Agência 0707, Conta Corrente nº 3500541-6, até o dia 01 do mês de junho à assinatura do presente Termo, conforme estabelecido na planilha abaixo de divisão do valor proporcional da obra.

Aisp	Cidade	População	Valor proporcional
Virginópolis	Virginópolis	10572	R\$ 13.724,57
	Divinolândia de Minas	7036	R\$ 9.134,14
	Gonzaga	5919	R\$ 7.684,05
	COROACI	4610	R\$ 5.984,70
	Sardoá	5597	R\$ 7.266,03
	São Geraldo da Piedade	4389	R\$ 5.697,80
São João Evangelista	São João Evangelista	15538	R\$ 20.171,43
	Coluna	9024	R\$ 11.714,96
Peçanha	Peçanha	17270	R\$ 22.419,91
	São Pedro do Suaçuí	5570	R\$ 7.230,97
	São José do Jacuri	6553	R\$ 8.507,10

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



	Frei Lagonegro	3329	R\$ 4.321,71
	Cantagalo	4190	R\$ 5.439,46
Rio vermelho	Rio Vermelho	13648	R\$ 17.717,83
Sabinópolis	Sabinópolis	15707	R\$ 20.390,83
	Paulistas	4918	R\$ 6.384,55
	Materlândia	4638	R\$ 6.021,05
Guanhães	Guanhães	31266	R\$ 40.611,85
	Dores de Guanhães	5223	R\$ 6.780,50
	Senhora do Porto	3493	R\$ 4.534,61
Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	14399	R\$ 18.692,78
	São Jose da Safira	4075	R\$ 5.290,17
	São Sebastião do Maranhão	10647	R\$ 13.821,94
	José Raydan	4376	R\$ 5.680,92
Coroaci	Nacip Raydan	3154	R\$ 4.094,52
	Virgolândia	5659	R\$ 7.346,51
	Coroaci	10272	R\$ 13.335,11
		231.072	R\$ 300.000,00

2.2- Fazer constar em seus instrumentos orçamentários dotações específicas para cumprir com a obrigação de repasse previsto no item anterior;

2.3- Realizar a fiscalização técnica e financeira relativa a execução das obras e aplicação dos recursos repassados ao CONSEP, em até 30 (trinta) dias após entrega da obra concluída.

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONSEP - Pelos termos do presente Termo de Parceria, o CONSEP se obriga a:

3.1- Consep da cidade de Guanhães se obriga a utilizar os recursos repassados com zelo e gerir a construção da obra destinada ao IML da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil, segundo os projetos arquitetônicos, sanitários e de engenharia fornecidos pela Polícia Civil, com a qualidade necessária ao escoreito funcionamento da unidade médico legal;

3.2- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas obras e serviços de que trata a cláusula primeira, e conforme projeto e plano de trabalho constantes deste Termo;

3.3- Entregar as obras e serviços concluídos num prazo de até 180 dias para imediato funcionamento e utilização, resguardando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, ou quaisquer outras devidamente justificadas que possam gerar atrasos na execução das referidas obras.

3.4- Facilitar e aceitar a fiscalização técnica e financeira do Município, em conformidade com o projeto arquitetônico apresentado;

3.5- Se responsabilizar pela contratação de mão de obra especializada para gestão e acompanhamento contábil da execução do presente objeto, incluindo-se recolhimento de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, porventura provenientes do presente ajuste.

3.6- Disponibilizar no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos recursos, a competente prestação de contas simplificada, daquela parcela, ou, em 60 (sessenta) dias após a conclusão efetiva da obra;

3.7- Apresentar em até 60 dias, a contar da extinção do ajuste, a respectiva prestação de contas final, acompanhada de Relatório de Execução Físico-Financeiro, que, após aprovadas, não poderão gerar outros questionamentos.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS- As despesas oriundas da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.01.06.181.0602.2011 – 4.4.50.42.00.00 – Auxílios Financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA - O presente Termo de Parceria terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes convenientes por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



6.1- A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

6.2 - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

6.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao CONSEP a comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido até aquela data, mediante apresentação de relatório contábil e respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE- O Município de COROACI, providenciará a publicação do extrato deste Termo de Parceria, na imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTO- O presente Convênio poderá ser aditado, objetivando o esclarecimento de dúvidas, omissões e a revisão das obrigações ora assumidas, ampliando-as ou reduzindo-as, não podendo haver alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – RESTITUIÇÃO- É obrigatória à restituição ao Município dos recursos por ele transferidos ao CONSEP observando as seguintes regras:

9.1- Quando não for executado o objeto deste Termo de Parceria, qual seja construção do Posto de Perícias Integradas (Instituto Médico Legal – IML);

9.2- Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido, se não obedecido o item **9.1**;

9.3- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste documento;

9.4- Quando concluído o objeto e houver saldo remanescente, proporcionalmente à porcentagem da contribuição feita pelo município.

9.5 – O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, no que couber cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – As partes **CONVENENTES** elegem o Foro da Comarca de Guanhães-MG, para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes de interpretações e as da execução dos termos do presente Termo de Parceria, renunciando, expressamente, a qualquer outro foro.

E, por estarem justas e convenientes, as partes **CONVENENTES** assinam o presente em 4 (quatro) vias, todas de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas identificadas, para que o presente instrumento de parceria produza os seus efeitos jurídicos.

COROACI, ____ de _____ de 2018.

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal

GERALDO TEMPONI GODINHO
Presidente CONSEP

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



PLANO DE TRABALHO

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães – CONSEP		02. CNPJ: 02.311.530/0001-86
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº): Av. Milton Campos, 2974		04. BAIRRO: Centro
05. CIDADE/UF: Guanhães/MG	06. CEP: 39740-000	07. TELEFAX / E-MAIL: (33) 34211743 gtgodinho@hotmail.com

DADOS DO DIRIGENTE

08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Geraldo Temponi Godinho	09. CPF 185.443.206-00	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) RUA Odilon Behrens, 15		12. BAIRRO: Centro
13. CIDADE/UF: Guanhães/MG	14. CEP: 39740-000	15. TELEFAX / E-MAIL: (33)991129487 gtgodinho@hotmail.com

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

Convênio entre os Municípios que compõem a 2ª DRPC de Guanhães e o CONSEP

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	01/05/2016
	TÉRMINO	31/08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



JUSTIFICATIVA: Cabe à Polícia Civil, através dos médicos legistas que compõem o quadro da mencionada instituição, realizar as perícias necroscópicas em indivíduos que tenham falecido em decorrência de morte suspeita ou violenta, assim como a perícia em pessoas que tenham sido agredidas ou vítimas de algum fato criminoso, ou, ainda, o exame médico em condutores que tenham se lesionado em acidentes de trânsito para fins de recebimento do seguro Dpvt.

Todavia, a ausência de um posto médico legal na área da 2ª Delegacia Regional de Guanhães tem levado ao encaminhamento de populares e corpos ao município de Governador Valadares para a realização dos indispensáveis exames médicos legais no IML daquela cidade, fato que tem gerado grande transtorno à população e aos familiares das vinte e sete cidades que compõem a DRPC, uma vez que cidadão que tenham sido assassinados, suicidado ou vítimas de acidentes de trânsito são encaminhados por vários quilômetros até a cidade de Governador Valadares, e, devido à demora decorrente do transporte, acaba-se por inviabilizar uma religiosa e devida cerimônia de despedida do familiar falecido.

Destarte, consolida-se o presente documento tendo em vista a indiscutível importância da obra e do serviço público que será prestado à toda população dos municípios que participarão deste convênio.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS A SEREM ATINGIDAS

DESCRIÇÃO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	DURAÇÃO
PELO CONSEP		
Utilizar os recursos repassados com zelo e gerir a construção da obra destinada ao IML da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil, segundo os projetos arquitetônicos, sanitários e de engenharia fornecidos pela Polícia Civil, com a qualidade necessária ao correto funcionamento da unidade médica legal;		

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Prestar contas sobre todo material adquirido e demais custos da obra, devendo fornecer a cada uma das prefeituras que participaram do convênio uma planilha das despesas e valores empreendidos na construção e demais prestadores de serviços contratados para sua gestão e acompanhamento;		
PELA PREFEITURA	INICIO	DURAÇÃO
Repassar ao CONSEP da cidade de Guanhães a importância proporcional que lhe foi atribuída, até o dia 31 de maio de 2018.		

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Município de COROACI para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Guanhães, ____ de ____ de 2018.

GERALDO TEMPONI GODINHO

Presidente do CONSEP da cidade de Guanhães.

APROVAÇÃO DO CONVENIENTE

APROVADO

COROACI, ____ de ____ de 2018.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



EMERSON DE CARVALHO ANDRADE

Prefeito Municipal de COROACI

O Prefeito Municipal de Coroaci, Erlano de Menezes Galvão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura de serviços públicos de abastecimento de água no âmbito do Município de Coroaci - MG - COROACI S/A, realizará por contratação de empresa especializada a instalação e manutenção das redes de abastecimento de água.

Art. 2º - Em se tratando de instalações novas, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água no município de Coroaci, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega e o pagamento de acordo.

Parágrafo único - Os custos de instalação de redes não serão cobrados com o valor de manutenção mensal de acordo com a tabela anexa, incluindo, respectivamente, o custo de instalação de equipamentos elétricos e hidráulicos.

Art. 3º - O presente contrato será regido pelo Regulamento e demais normas de abastecimento de água de acordo com o Edital nº 001/2011.

Assinada e lida em sessão de câmara de 15 de maio de 2011, às 14h30min, no salão de reuniões da Prefeitura Municipal de Coroaci.

Art. 4º - O Prefeito de Coroaci, Erlano de Menezes Galvão, faz saber que esta Lei não gera despesas de natureza pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.301/2018

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A Prestadora de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Coroaci – MG – COPASA S/A, instalará por solicitação do usuário, equipamento eliminador / bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º - Em se tratando de instalações antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no município de Coroaci, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo único: No caso do prestador de serviço não cumprir com o prazo estabelecido neste caput deste artigo, deverá, autorizar, expressamente, o usuário, a instalação do equipamento eliminador / bloqueador de ar.

Art. 3º - O aparelho deverá ser instalado pela concessionária e deverá estar devidamente patentado e certificado pelo INMETRO, conforme regulamento.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da instalação do equipamento correrão as expensas da concessionária.

Art. 4º - O Prestador de serviço público de abastecimento de água no município de Coroaci, dará a publicidade da presente Lei em suas notas fiscais de fatura de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 5º - O consumidor que desejar a desinstalação do aparelho poderá solicitar à concessionária, que realizará o serviço sem custos.

Art. 6º - Os Hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador / bloqueador de ar.

Art. 7º - As despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos correrão a expensas do consumidor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, 07 de dezembro de 2018.

Emerson de Carvalho Andrade

Prefeitura Municipal de Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 129 (cento e vinte e nove) folhas numeradas manualmente, rubricadas pela Presidente da Câmara, do nº 01 ao 129, e serviu para o lançamento das Leis Municipais publicadas a partir de 12/03/2018 até 07/12/2018.

Câmara Municipal de Coroaci, 20 de dezembro de 2018.

